

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXVI — 9º DA REPUBLICA — N. 299

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 5 DE NOVEMBRO DE 1897

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 2.659, que publica a adesão do território alemão da Africa do sudoeste ao accordo relativo ao serviço de vaes postaes, concluido em Vienna a 4 de julho de 1891.

Decreto n. 2.670, que fixa provisoriamente em 3.000.000\$ o capital empregado no trecho em trafego da Cruz Alta ao kilometro 100 da linha ferréa da Cruz Alta ao Uruguay e ramal do Ijuhy.

Decreto n. 2.592, que cria uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes, na comarca da Aparecida, no Estado do Piahy.

Decreto n. 2.593, que cria igual brigada na comarca da Colonia, no mesmo Estado.

Decreto n. 2.662, que cria outra de infantaria na comarca do Rio Pardo, no Estado do Espirito Santo.

Decretos ns. 2.663 e 2.664, que cream iguaes brigadas nas comarcas do Calçado e do Alegre, no Estado do Espirito Santo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos do 3 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 26 do mez findo e de 1 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 3 do corrente, das Directorias da Contabilidade e de Sando Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 1 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas — Recebimento.

Ministerio da Guerra — Portarias de 4 do corrente — Requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Requerimentos despachados, da de Viação — Portarias de 4 do corrente e expediente de 30 do mez findo e de 3 e 4 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias de Obras e Viação e da Fazenda.

SECCÃO JUDICIARIA — Sessões do Supremo Tribunal Militar, da Camara Civil e Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recbedoria da Capital Federal e da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.592—DE 25 DE AGOSTO DE 1897

Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da Aparecida, no Estado do Piahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Aparecida, no Estado do Piahy, uma brigada de cavallaria com a denominação de 4ª, a qual se constituirá de dous regimentos com as designações de 7ª e 8ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.593—DE 25 DE AGOSTO DE 1897

Crêa uma brigada de cavallaria de guardas nacionaes na comarca da Colonia, no Estado do Piahy.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno findo, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na guarda nacional da comarca da Colonia, no Estado do Piahy, uma brigada de cavallaria com a denominação de 5ª, a qual se constituirá de dous regimentos com as designações de 9ª e 10ª, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 25 de agosto de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.659—DE 1 DE NOVEMBRO DE 1897

Publica a adhesão do território alemão da Africa do sudoeste ao accordo relativo ao serviço de vaes postaes, concluido em Vienna a 4 de julho de 1891.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adesão do território alemão da Africa do sudoeste ao accordo relativo ao serviço de vaes postaes, concluido em Vienna a 4 de julho de 1891, segundo a comunicação do Conselho Federal Suizo de 4 de outubro ultimo ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 1 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Traducção—Berna, 4 de outubro de 1897.

Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 28 de agosto ultimo, a legação do imperio da Alemanha nos communicou a adhesão, a partir de 1 de janeiro proximo, do território alemão da Africa do sudoeste ao accordo relativo ao serviço de vaes postaes, concluido em Vienna a 4 de julho de 1891.

Apressamo-nos a notificar a V. Ex. essa adhesão, de conformidade com o art. 10 daquelle mesmo ajuste e aproveitamos a occasião para vos renovar, Sr. Ministro, as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo, o Presidente da Confederação, Deucher.—O Chanceller da Confederação, Ringier.—S. Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil, no Rio de Janeiro.

DECRETO N. 2.662—DE 3 DE NOVEMBRO DE 1897

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Rio Pardo, no Estado do Espirito Santo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno passado, resolve decretar:

Artigo unico. Fica desligada da comarca do Cachoeiro de Itapem rim a força de guarda nacional qualificada na do Rio Pardo e com

ella formada uma brigada de infantaria, que terá a denominação de 14ª e será constituida dos batallhões ns. 40, 41 e 42 do serviço activo e 14 do da reserva; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.663—DE 3 DE NOVEMBRO DE 1897

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Calçado, no Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno passado, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca do Calçado, no Estado do Espirito Santo, uma brigada de infantaria sob n. 15, constituida com os batallhões de ns. 43ª, 44ª e 45ª do serviço activo e 15ª do da reserva, com quatro companhias cada um e que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revoga las as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.664—DE 3 DE NOVEMBRO DE 1897

Crêa uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Alegre, no Estado do Espirito Santo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro do anno passado, resolve decretar:

Artigo unico. Fica creada na comarca do Alegre, no Estado do Espirito Santo, uma brigada de infantaria sob n. 16, constituida com os batallhões de ns. 46ª, 47ª e 48ª do serviço activo e 16ª do da reserva, com quatro companhias cada um e que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 3 de novembro de 1897, 9º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Amaro Cavalcanti.

DECRETO N. 2.670—DE 3 DE NOVEMBRO DE 1897

Fixa provisoriamente em 3.000.000\$ o capital empregado no trecho em trafego da Cruz Alta ao kilometro 100 da linha ferréa de Cruz Alta ao Uruguay e Ramal de Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo aos termos da clausula 32, das que acompanham o decreto n. 1.983 A, de 7 de março de 1895, decreta:

Artigo unico. Fica fixado provisoriamente em 3.000.000\$ o capital empregado no trecho em trafego de Cruz Alta ao kilometro 100 da

linha ferrea de Cruz Alta ao Uruguay era-
mal de Ijuhy, de que é cessionaria a *Compa-
gnie des Chemins de Fer Sud Ouest Brési-
liens*.

Capital Federal, 3 de novembro de 1897,
9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 3 do corrente:

Foram nomeados para a guarda nacional:

CAPITAL FEDERAL

7º batalhão de infantaria

1ª companhia—Alferes, Jorge Christiano
Rademaker Grunewald.

2ª companhia—Capitão, o tenente Oscar
Portugal;

Tenente, o alferes Carlindo Augusto Ri-
beiro;

Alferes, Francisco de Salles Andrade Lima
e Leopoldo Joaquim de Souza.

3ª companhia—Capitão, o tenente Alfredo
Pereira da Fonseca;

Alferes, Nelson Delamare.

4ª companhia—Capitão, o tenente Antonio
da Silva Guimarães;

Tenente, o alferes Arthur Mayrink de Azé-
vedo;

Alferes, Octavio Augusto Sallanha da
Gama.

Foram privados dos respectivos postos,
nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602, de
19 de setembro de 1850, os alferes da 2ª e 4ª
companhias do 7º batalhão de infantaria da
guarda nacional desta Capital João Pedro de
Carvalho Vieira, Henrique Romaguera de
Magalhães e Luiz Vidigal da Cunha.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 1 do corrente, foi exonerada
o cidadão José Correa de Bittencourt, do
cargo de administrador dos correios do Pa-
raná, sendo por outro da mesma data no-
meado para substituí-lo o cidadão Joaquim
Procópio Pinto Chichorro Junior, com os ven-
cimentos da lei.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por decreto de 30 do mez proximo findo,
foi aposentado, no cargo de engenheiro-chefe
de districto da Repartição Geral dos Tele-
graphos, o bacharel Luiz Antonio Schmid Pe-
reira da Cunha, com os vencimentos que lhe
competem na forma da lei n. 117, de 4 de
novembro de 1892, ficando sem effeito o de-
creto de 4 de dezembro de 1896, que o ex-
onerou do referido cargo.

—Por outro de 1 do corrente, foi concedida,
de accordo com o n. 1, do art. 481 do regula-
mento approvado pelo decreto n. 1.663, de
30 de janeiro de 1894, a aposentação que
solicitou o telegraphista de 1ª classe da Re-
partição Geral dos Telegraphos Remy Sabal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de novembro de 1897

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a ex-
pedição de ordem afim de que :

Se pague :

A folha relativa ao mez findo, dos salarios
dos serventes da Bibliotheca Nacional, na im-
portancia de 630\$000 ;

As contas :

De 400\$, do aluguel, relativo ao mez pas-
sado, do predio da rua do Passeio n. 54, que
serve de deposito de livros e jornaes pertencen-
tes á Bibliotheca Nacional;

De 110\$, do ordenado vencido em outubro
findo pelo ajudante do machinista da mesma
bibliotheca.

Se entregue ao thesoureiro da Contadoria da
brigada policial desta Capital a quantia de
3:447\$147 para pagamento dos vencimentos,
relativos ao mez passado, das praças refor-
madas da mesma brigada.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se aos directores :

Da Estrada de Ferro Central do Brazil, os
laudos de exames de validade a que foram
submettidos Tubulcaim Pires de Almeida,
Antonio José Carvalho, Olympio Conrado de
Niemeier, Candido José de Araujo, Manoel
Felippe Nery de Gouvêa e Augusto José Pe-
reira Schafflor ;

Do Lazaretto da Ilha Grande, conta de
Charles Hue, de outubro findo.

Ministerio da Fazenda

Directoria das Rendas Publicas

Dia 1 de novembro de 1897

Expediente do Sr. director:

—A Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 332—Havendo José de Lima Netto re-
corrido contra o acto do inspector da Alfandega
de Santos, que o obrigou a pagar 2\$
por kilogramma das latas de folha, que ser-
vem de envoltorio ao chá da India, despachado
pelo supplicante, além da taxa do respectivo
conteudo, visto consideraras ditas latas como
podendo prestar-se a outros misteres, depois
de desoccupadas e tendo, portanto, um valor
commercial; esta directoria remette a essa
Alfandega uma das referidas latas, para que,
examinando-a, informe si, com effeito, deve
ella ficar sujeita ao attiludo pagamento de
direitos, independente da mercadoria que
contém.

N. 333—Declara que, por despacho de 26
de outubro proximo findo, o Sr. Ministro
concedeu, nos termos do § 24 do art. 2º das
Preliminares da Tarifa, isenção de direitos
para uma caixa contendo livros destinados ao
Instituto Zootecnico de Uberaba, vinla no
vapor francez *Chili* e consignada ao fiscal das
rendas internas do Estado de Minas Geraes,
conforme solicitou o respectivo governador
em officio n. 401, de 11 de setembro ultimo.

N. 334—Declara que, por despacho de 26
do mez passado, o Sr. Ministro da Fazenda
concedeu, nos termos do art. 2º § 24 das
Preliminares da Tarifa, isenção de direitos
para tres caixas ns. 157 a 159, marca G. E.
M. G., contendo fardamento para a brigada
policial do Estado de Minas Geraes, e vindas
no vapor *Bellastos*, segundo requisitou o res-
pectivo governador em officio de 6 de setem-
bro do corrente anno.

N. 335—Declara que, por despacho de 28 de
outubro proximo findo, o Sr. Ministro da Fa-
zenda concedeu isenção de direitos para o ma-
terial destinado á iluminação electrica do
Palacio Presidencial.

Requerimentos despachados

Dia 1 de outubro

Pelo Sr. Ministro:

Corporação dos Guardas da Alfandega do
Pará, pedindo augmento de vencimentos. —
Este Ministerio não tem meios de attender
ao pedido dos supplicantes.

Dia 5

Domingos Rodrigues Cordeiro Junior, soli-
citando dispensa de pagamento de arma ena-
xada para caças, com o apparellho, e
outras de pó para matar formigas. — De accordo
com o parecer, indeferido.

Dia 26

Dr. Victorio Antonio de Perini, solicitando
a necessaria autorização para pagar a re-
missão dos foros da fazenda denominada « Do
Alto », no municipio de Vassouras, cujo do-
minio util adquiriu a Julio de Freitas. —
Exija-se a declaração do assentimento por
parte do Dr. Bustamente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 4 do corrente, foi nomeado
medico adjunto do exercito na guarnição da
cidade de Natal, no Estado do Rio Grande do
Norte, o Dr. Pedro Soares de Amorim.

Requerimentos despachados

Segundo sargento José Paulino dos Santos,
cabo de esquadra Lourenço José Cardoso,
soldados Feliciano José dos Santos, José Izidoro
de Araújo Lima, Francisco José Muniz,
Cesarino José de Miranda, Domiciano Ernesto
Dias Cardoso, Manoel José de Mattos, Joaquim
Thomaz Calheiros, Manoel Gomes da Silva e
Marciano Ribeiro de Souza. — Não foram at-
tendidos em suas petições de graça.

Ministerio da Industria Vição e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Requerimento despachado

Dia 5 do novembro de 1897

Engenheiro Gabriel Emilio da Costa, ex-
fiscal dos servicos de medição de lotes no
Estado do Espirito Santo, por conta da União,
reiterando pedido de pagamento. — Complete
o sello da procuração e selle um dos documen-
tos juntos a petição.

Directoria Geral de Vição

Ministerio da Industria, Vição e Obras
Publicas—2ª secção—N. 6—Rio de Janeiro, 4
de novembro de 1897.

Sr. enviado extraordinario ministro ple-
nipotenciario do Brazil em Londres—Em res-
posta ao vosso officio n. 42, de 8 do mez findo,
declaro-vos que, achando-se suspenso o ser-
vico de tomada de contas da Estrada de Ferro
do Recife ao S. Francisco do 2º semestre de
1896 e 1º do corrente anno, até que os res-
pectivos saldos sejam recolhidos aos cofres
publicos, conforme vos foi declarado pelo
aviso n. 3, de 18 de setembro ultimo, deve
ficar esperada qualquer providencia que se
relacione com as despesas de administração
nessa capital.

Sau le e fraternidade—*Dionysio E. de Castro
Cerqueira.*

Expediente de 4 de novembro de 1897

Foram remettidas á delegacia do Thesouro
Federal em Londres as notas de recolhimento
dos saldos de 210:876\$723 mais 178:645\$755 das
linhas — Principal e Prolongamento da Es-
trada de Ferro do Paraná, relativos ao 1º se-
mestre deste anno.

Requerimentos despachados

*Compagnie Générale de Chemins de Fer
Brésiliens*. — Compareça na Directoria Geral
de Vição.

Companhia Estrada de Ferro Oeste de Mi-
nas. — Idem, idem.

Companhia Estrada de Ferro da Tijuca. —
Idem, idem.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 4 do corrente:

Foram concedidos :

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição
Geral dos Telegraphos, Pedro Coelho de Souza,
90 dias de licença, com vencimentos, na
forma da lei, para tratar da sua saúde
onde lhe convier ;

Ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Arthur Boaventura de Olivetira Rocha, 90 dias de licença, com vencimentos, na forma da lei, para tratar da sua saúde onde lhe convier.

Foi exonerado, a seu pedido, o engenheiro Manoel Pacheco Leão, do cargo de ajudante da comissão de Melhoramento do porto de Paranaguá.

Foi promovido ao cargo de ajudante da comissão de melhoramento do porto de Paranaguá, o auxiliar técnico da mesma comissão o engenheiro João Barreto da Costa Rodrigues.

Expediente de 30 de outubro de 1897

Ao director do Observatorio do Rio de Janeiro, autorizando a ceder, por empréstimo, ao chefe da Expedição Antártica Belgica, ora de passagem neste porto, um dos chronometros electricos que possui aquelle observatorio, visto a necessidade que de tal instrumento tem a mesma expedição e a impossibilidade que ha de adquiri-lo neste mercado, segundo declarou o referido chefe.

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas a cópia que solicito do contracto celebrado com a Inspeção Geral das Obras Publicas para execução dos concertos reclamados pelo Ministerio da Fazenda, na casa do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Dia 3 de novembro de 1897

Remetteu-se a Repartição Geral dos Telegraphos a portaria de licença do telegraphista Rodolpho Carlos Hehn, e fez-se a competente comunicação a Contabilidade do Thesouro Federal.

Dia 4

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda ordens á Alfandega de Paranaguá no sentido de serem despachados livres de direitos 59 volumes marca D, pesando 7.840 kilogrammos, vindos de Antuerpia pelo vapor *Paranaguá*, contendo peças da draga em serviço na comissão de melhoramentos do porto desta cidade.

— Ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando a remessa ás legações brasileiras em Londres, Paris, Berlim, Bruxellas e Washington, de exemplares não só do relatório do engenheiro A. Lisboa sobre as obras de melhoramento do porto de Pernambuco, como do edital de concorrência, ultimamente aberta para a execução das referidas obras.

Requerimento despachado

João Corrêa da Silva, ex-inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo a sua reintegração. — Complete o sello.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Neutel Araripe Cavalcanti de Albuquerque, praticante da Administração dos Correios do Districto Federal, addido a Directoria Geral, pedindo que o pagamento da quantia relativa á sua passagem do Ceará a esta Capital seja effectuado em cinco prestações. — Indeferido, em vista das informações. Mantenho o despacho proferido no recurso anterior.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 4 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.005, de 23 de outubro ultimo, pagamento de 4.078\$, de fornecimentos feitos a Directoria Geral dos Correios, no mez de junho ultimo;

N. 2.013, de 25, idem de 13.473\$600, idem, idem, no mez de setembro ultimo;

N. 2.014, da mesma data, idem de 150\$, idem, idem, idem;

N. 2.017, idem, idem de 39\$140, idem á Directoria Geral de Estatística, nos mezes de agosto e setembro ultimos;

N. 2.018, idem, idem de 46:293\$ á Companhia Leopoldina, correspondente aos juros no 1º semestre do corrente anno;

N. 2.031, de 27, idem de 1:035\$, de fornecimentos feitos á Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, nos mezes de janeiro a junho ultimos;

N. 2.032, da mesma data, idem de 110\$600, ao *Jornal do Commercio*, de publicações feitas para a Directoria Geral dos Correios, no mez de agosto ultimo;

N. 2.035, idem, idem de 105\$300, de fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, no mez de setembro ultimo;

N. 2.039, idem, idem de 9:000\$ á Companhia Lloyd Brasileiro, de viagem do paquete *Porto Alegre*, no mez de setembro ultimo;

N. 2.040, idem, idem de 35:000\$, á *Amazon Steam Navigation Company, Limited*, proveniente da navegação effectuada nos Estados do Pará e Amazonas, no mez de julho ultimo.

Officio n.º 24, de 30 de outubro findo, pagamento de 60\$, folha dos serventes da Secretaria do Ministerio, relativo ao mez de outubro findo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.691, de 19 de outubro ultimo, pagamento de 745\$366, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, do gaz consumido no Instituto dos Surdos-Mudos, durante o 2º trimestre do corrente anno;

N. 2.707, de 21, idem de 698\$561, idem, idem no Museu Nacional, durante os 1º e 2º trimestres do corrente anno;

N. 2.741, de 27, idem de 2:019\$377, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição da Policia, no mez de setembro ultimo;

Officio sem numero, de 30, idem de 710\$, folha dos serventes da Secretaria do Ministerio, relativa ao mez de outubro ultimo.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 457 — de 3 de novembro de 1897 (*)

Autoriza os melhoramentos, inclusive o calçamento da rua Pinto, districto do Engenho Novo

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar fazer os melhoramentos de que, com urgencia, necessita a rua Pinto, no Engenho Novo, inclusive o calçamento á alvenaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 3 de novembro de 1897.
— Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, Prefeito Municipal.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De tres mezes, em prorrogação ao restaurador copista do archivo Augusto Corrêa de Sá e Benevides, nos termos do § 2º do art. 2º da lei n. 66, de 16 de janeiro de 1894;

De tres mezes, em prorrogação, ao auxiliar do archivo Rodolpho Fortes de Bustamante Sá;

De um anno, sem vencimentos, ao professor de desenho da Casa de S. José e Instituto Profissional Raphael Frederico.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Directoria Geral do Interior e Estatística

Expediente de 3 e 4 de novembro de 1897

1ª SECÇÃO

Offícios expedidos:

Ao chefe de policia da Capital Federal e aos directores das diversas repartições municipais, remettendo exemplares dos decretos ns. 60, de 25 de setembro de 1897, que dá regulamento ao decreto n. 343, de 14 de outubro de 1896, n. 426, de 27 de setembro de 1897 e n. 442, de 15 de outubro de 1897.

Ao presidente do Tribunal do Jury, solicitando serem dispensados do comparecimento ás sessões do jury dous funcionarios desta directoria.

A' Directoria de Fazenda, communicando a posse e exercicio, nesta data, do auxiliar do archivo André de Araújo Romero.

A' Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca, accusando o recebimento do officio, datado de 31 do mez proximo passado, no qual communicou a apprehensão de um arrastão, de uma canoa e remos, etc. etc.

Offícios recebidos:

Da Directoria de Hygiene, remettendo mapas do movimento da Casa de S. José e das do Asylo de S. Francisco de Assis, durante os mezes de agosto neste e de setembro naquella. — A' redacção do boletim.

2ª SECÇÃO

Offícios recebidos:

Das agencias do 2º districto de S. José, Candelaria, Sant'Anna, Irajá, 1º districto de Campo Grande, Santo Antonio, Santa Rita, 1º districto do Engenho Novo, Ilha do Governador, Gavea, S. Christovão, Santa Cruz, 2º districto de S. José, Inhauma, Paqueta, e 1º districto da Guaratiba, respondendo a circular n. 1.188, de 25 do mez findo. — Archivam-se.

Das encarregados dos depositos particulares de polvora e dynamite nas Ilhas do Raymundo e Bom Jardim. — Communicando a retirada de volumes de inflamaveis em 29 do mez findo. — Archivem-se.

Da Directoria de Instrucção, communicando ter deferido o requerimento em que D. Amelia de Campos Mello, pede licença para um collegio á rua Hadock Lobo n. 172. — Archive-se.

Offícios expedidos:

A' Fiscalização do 2º districto de inflamaveis, respondendo a seu officio n. 12, de 27 do mez findo.

A' Capitania do porto, remettendo, afim de ser informado, o requerimento de Bernardino Rodrigues da Costa.

A' Fiscalização do 1º districto de inflamaveis communicando o indeferimento do requerimento de Souza & Irmão.

A' Agencia de Sant'Anna e á Directoria de Fazenda communicando o indeferimento do requerimento de Antonio Manoel de Siqueira.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda:

Inicio de negocio:

Costureira — Carioca n. 81, Mme. Heloisa de Miranda & Comp. — Deferido.

Requerimento archivado:

Mercador ambulante — Antonio Manoel de Siqueira. — Indeferido.

Enviados á directoria de Fazenda:

Transferecia de local:

Casa de pasto — Da rua das Marrecas n. 28 para o largo do Rosario n. 34, José Antonio de Souza. — Deferido, de accordo com a informação.

Baixa de imposto:

Luiz de Camões n. 2, A. J. Moreira Alegria. — Deferido, de accordo com a informação.

Requerimento archivado:

Relevação de multa — Praia de Botafogo, (kiosque n. 77), Souza & Irmão. — Indeferido.

Enviados á directoria de Fazenda:

Restituição de imposto — S. Christovão n. 58, Manoel Antonio Pereira. — Indeferido.

Levantamento de deposito (bilhares) — Largo do Rosario n. 36, Francisco José Rodrigues Lara. — Deferido, de accordo com a informação.

Rectificação de lançamento — S. Pedro n. 64, Faria Cunha & Comp. — Indeferido, de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios:

Albano de Castro. — Satisfaça a exigência da directoria de Fazenda.

Antonio Bento Rodrigues e Langworthy Marchant. — Archivem-se.

Um requerimento á directoria de Obras. Um dito á inspectoría das Mattas Maritimas e Pesca.

Directoria Geral de Obras e Viação

1ª secção

Requerimentos despachados

Dia 3 de novembro de 1897

Antonio José da Silva Junior. — Passe-se numeração.

Achilles Paula Ribeiro. — Procure o sub-engenheiro do districto.

Manoel Rodrigues de Souza. — Compareça para explicações.

Dia 4

Jacob Wagnel e João Fernandes Gomes. — Passe-se numeração.

Lonaria Pereira da Cunha, J. L. Pires Ferreira, Maria José da Silva Pontes, Manoel José de Azevedo Pacheco, Santiago Villalba e Domingos Sedan. — Passe-se guia.

Zeferino Portella, José Manoel Luiz de Moraes, Empreza M. Territorial e Construções, José Ignacio Rodrigues, Joaquim da Rocha Baptista, Antonio da Rocha Passos, Amaro Ferreira Martins, Bernardino Teixeira Mendes e Constantino Pereira Junior. — Deferidos.

João Rufino dos Santos e Veneravel Ordem Terceira dos Minimos de S. Francisco de Paula. — Deferidos, nos termos do parecer.

José Ribeiro Guimarães e José Lourenço da Silva. — Indeferidos.

Viuva Machado. — Procure o Sr. engenheiro e o do districto.

Manoel Graça. — Compareça para explicações.

Bandeira & Frota. — Satisfaça primeiramente a importancia da cópia.

Jeronymo de Lemos. — Satisfaça os emolumentos devidos.

Antonio Gonçalves. — Passe-se guia.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Requerimentos despachados

Dia 30 de outubro de 1897

Imposto de alvará de licenças:

Arêas & Irmão. — Satisfaça a exigência.

Dia 3 de novembro de 1897

Antonio Ferreira Torres. — Deferido, satisfazendo a exigência.

A. Guilbertin & Labord. — Deferido, pagando a multa.

Nunes Rodrigues & Comp, Leoncia Ribeiro, Gil Russo, Antonio Moraes Romero, A. dos Santos & Comp, Dr. Augusto Goldschmidt, A. P. de Andrade, Biagi Gianni & Comp., Conceição & Comp., Domingos Lourenço Gomes, Francisco Antonio de Souza Campos, Francisco Coutinho & Comp., Felipe & Filhos, José de Outeiro, José Carlos da Rocha e Silva, Dr. José Roberto da Cunha Salles, José Pereira Paula, João de Borja Fagundes Joaquim Calazans Maia, Manoel de Souza Mathias, Nogueira & Brito, Ribeiro & Carvalhosa, Souza Alves & Comp. e Marinho & Barboza. — Deferidos.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

Habeas-cornus. — Tomando-se, como preliminar, conhecimento da petição que se funda na incompetencia do juiz seccional para conhecer do facto de que se trata, e na impossibilidade em que está o paciente, fulgado incursão em crime inafiançavel, de interpor o recurso da pronuncia sem se recolher á prisão, é negada a ordem pedida, visto não serem procedentes as razões allegadas. Os factos arguidos ao paciente constituem o crime de contrabando, e não simples infracções regulamentares, puniveis administrativamente por meio de multa; sendo assim competente o juiz seccional para decretar a pronuncia e regular o processo a que responde o paciente.

N. 993. — Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de *habeas-cornus* em que é impetrante o Dr. Elpidio de Mesquita e paciente Manoel Joaquim de Carvalho, negociante estabelecido na cidade de S. Salvador, Estado da Bahia, pronunciado pelo juiz seccional daquelle Estado, como incursão em crime de contrabando: Allega o paciente que se acha sob a pressão violenta de ameaça de prisão, embora em virtude de pronuncia, desde que não houve justa causa para o seu processo; que os factos que lhe são arguidos constituem simplesmente infracções regulamentares; que por ellas poderia, quando convencido de culpa, ser punido administrativamente por meio de multas, mas que nunca essas infracções poderiam assumir a gravidade de crimes que dessem logar á instauração de processo criminal pela manifesta incompetencia do juiz. Entretanto, mostra-se, das mesmas peças do processo, exhibidas pela paciente que foi elle denunciado e processado, entre outras causas, por ter, com suborno de varios empregados da Alfandega da Bahia, desembarcado do patacho *Pilar*, procedente de New-York, 9.500 caixas com kerozene, sem o prévio pagamento dos impostos, na importancia de 33.090\$; e de haver recebido pela barca allemã *Maria*, procedente de Liverpool, 30 ponches de azeite, dos quaes só pagou o imposto de 10 ponches, retirando os outros 20 sem satisfazer os respectivos direitos, na importancia de 2.687\$500.

Isto posto, e decidindo-se preliminarmente tomar conhecimento da impetratória or. em de *habeas-cornus*, que se funda na incompetencia do juiz, e por não poder o paciente, que se acha incursão em crime inafiançavel, interpor o recurso ordinario da pronuncia, sem *ex-vi* do disposto no art. 55 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, recolher-se á prisão.

Accordam negar a pedida ordem de *habeas-cornus*; porquanto, na conformidade da jurisprudencia firmada por este tribunal, devendo-se sempre procurar os elementos característicos do crime de contrabando nas leis e regulamentos fiscaes, si a *Nova Consolidação das Leis das Alfandegas*, em o art. 630, depois de considerar como contrabando a subtracção de mercadorias ao pagamento dos direitos aduaneiros a que estavam sujeitos, declara que esse crime se acha definido no art. 265 do *Codigo Penal*, que assim se exprime:

« Importar ou exportar generos ou mercadorias prohibidas; evitar no todo ou em parte o pagamento dos direitos e impostos estabelecidos sobre a entrada, sahida e consumo de mercadorias, e por qualquer modo illudir e defraudar esse pagamento. »

Claro está que os factos imputados ao paciente, perfeitamente se enquadram nesta disposição legal; e que, portanto, nos precisos termos do art. 20, n. XI da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, competente é o juiz seccional que decretou a pronuncia do mesmo paciente e regular o processo a que responde.

Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 7 de julho de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — Bernardino Ferreira. — João Pedro. — Figueiredo Ju-

nior. — Manoel Murtinho. — André Cavalcanti. — H. do Espirito Santo, vencido quanto á preliminar. — Pindahiba de Mattos, vencido quanto á preliminar. — Pereira Franco, vencido como na apellação n. 227, sobre assumpto identico, fundado no que dispõe a *Consolidação das Leis das Alfandegas*, art. 666, si, uma vez que não se trata da unica excepção estabelecida no seu paragrapho unico, sem embargo do que diz o aviso do Ministerio da Fazenda, n. 25, de 19 de agosto de 1895, sem competencia para derogar aquella disposição de lei. — Ribeiro de Almeida. — Americo Lobo. — Macedo Soares.

Habeas-cornus. — Improcedencia do recurso interposto da decisão que degeou a ordem requerida em favor dos pacientes, com fundamento de nullidade do processo por incompetencia do juiz de paz processante, cuja eleição é nulla por já estar outrem eleito e regularmente empossado do cargo pelo respectivo juiz de direito, porquanto, embora seja a posse assim dada regular, em vista da lei, são validos os actos judiciais que foram praticados por erro *commun* perante o juiz processante.

N. 1.000. — Vistos, expostos e relatados os autos de recurso de *habeas-cornus*, em que é recorrente Evaristo Antonio Chaves, a favor de Sebastião Bahia e sua mulher Lauriana: Funda-se o recorrente em nullidade do processo, em que os pacientes foram pronunciados, allegando incompetencia do juiz de paz, Candido Pereira dos Reis, cuja eleição diz ser nulla pela razão de já estar regularmente eleito Antonio Pereira de Andrade Junior, o qual perante o juiz de direito da comarca tinha prestado juramento e tomado posse do cargo. O accor. foi recorrido negou o *habeas-cornus* julgando improcedente a allegação de incompetencia e valido o processo, visto que, sendo exorbitante e nulla, por contraria ás leis ns. 18 e 20, de 26 de novembro de 1891, a disposição do art. 213 do decreto n. 596, de 13 de outubro de 1892, na parte em que aos juizes de direito confere a attribuição de deferir juramento e dar posse aos juizes de paz, foi regularmente excluido Antonio Pereira de Andrade e regularmente eleito Candido Pereira dos Reis. Não procede o fundamento do accordão. A competencia do juiz de direito está concludentemente demonstrada nos motivos do voto vencido, a fls. 21, e na razão do recurso a fls. 33. Ficou patente que não ha, entre o decreto n. 596 e as leis citadas, antinomia de que resulte a nullidade do decreto, por ser exorbitante das attribuições do Poder Executivo; entretanto:

Considerando que, eleito juiz de paz e empossado do cargo o cidadão Candido Pereira dos Reis, são validos os actos judiciais perante elle, por erro *commun* praticados; doutrina que tem assento na lei *Barbarius Philippus* (Dig. De officium pretorum, 63) e foi acceita pelas decisões constantes dos avisos n. 140, de 23 de abril de 1851; 188, de 2 de maio de 1862; 485, de 25 de outubro de 1863; e 415, de 12 de novembro de 1873. — Negam provimento ao recurso, confirmando o dispositivo do accordão recorrido, e conlemnam o recorrente nas custas. Supremo Tribunal Federal, 24 de julho de 1897. — Aquino e Castro, presidente. — André Cavalcanti. — João Pedro. — Manoel Murtinho. — H. do Espirito Santo. — Macedo Soares. — Pindahiba de Mattos. — Bernardino Ferreira. — Americo Lobo.

Nego provimento ao recurso porque estou de accordo com a decisão da Relação de Minas, cuja jurisprudencia a Constituição Republicana recommenda ao Tribunal Federal nos casos em que tiver de applicar as leis mineiras (art. 59 § 2).

Em 23 de novembro de 1891 foi sancionada no Estado de Minas Geraes a lei eleitoral n. 20 na qual prescreveu, no art. 165 (confirmada mais tarde pelas arts. 4º, § 2º e 34 das leis ns. 110 e 201, de 24 de julho de 1894 e 18 de setembro de 1896), que os juizes de paz tomarão posse perante a Camara Municipal dentro de 60 dias depois da apuração da eleição.

Pouco depois foi sancionada a lei de organização judiciaria, n. 18, cujo art. 7º,

longe de confundir os juizes de paz com os funcionarios auxiliares, especificados no art. 8º, classifica-os como juizes de districto, e cujo art. 123, ns. 3º e 4º, dispõem serem competentes para dar posse dos cargos: os juizes de direito, aos juizes e empregados judiciais da comarca ou districto, e as camaras municipales aos juizes de direitos substitutos, promotores de justiça e juizes de paz.

Em artigo ulterior (195 § 25) a lei n. 18 ainda dispõe que aos juizes de direito compete dar posse aos juizes substitutos, promotores de justiça e empregados judiciais de comarca.

Isto posto, parece-me que a 2ª disposição da lei n. 18 corrigiu o final do n. 3º do 1º (123) r. duzindo a competencia do juiz de direito, no tocante à posse de empregados judiciais, tão somente aos de comarca, pois a posse dos funcionarios do districto pertence ao juiz de paz, como exprime o n. 5º.

E como tivesse estabelecido nos ns. 3º e 4º do art. 123 competencia cumulativa entre o juiz de direito e a Camara Municipal para a posse dos juizes substitutos e promotores publicos, o legislador, no art. 195, § 25 manteve litteralmente essa competencia concurrente, dando ao juiz de direito o poder de empossar tales juizes e promotores, aquellos designados indeterminadamente no citado n. 3º e estes alli comprehendidos entre os funcionarios de comarca.

Nenhuma palavra se vê, porém, escripta no sobredito § 25 em relação aos juizes de paz, de onde concluo que fôra a sua posse excluída da competencia do juiz de direito (*inclusio unius, exclusio alterius*). Acresce que as leis especiaes do Estado dão tal competencia à Camara Municipal, marcando o dia f. tal, dentro do qual se deve preencher um cargo electivo e popular, que o interesse publico não consente, que fique inteiramente vago. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Figueiredo Junior*.

Não se toma conhecimento da petição de *habeas corpus* por estar o paciente sujeito a regimen militar.

N. 1.004 — Vistos e relatados estes autos de petição de *habeas corpus*, em que é impetrante Torquato de Souza Oliveira a favor do paciente, seu filho, alferes João de Souza Oliveira.

Accórdam não tomar conhecimento do presente *habeas corpus*, na conformidade do disposto no art. 47 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, visto estar o dito paciente sujeito a regimen militar.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Bernardino Ferreira*. — *André Cavalcanti*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Americo Lobo*. — *Manoel Murinho*. — *Pereira Franco*. — *H. do Espírito Santo*. — *Pindabyba de Mattos*. — *João Pedro*. — *Macedo Soares*, vencido, de conformidade com o disposto no art. 47 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e do art. 72, § 2º, da Constituição da Republica.

Improcedencia do pedido de fiança por habeas corpus, fundado em falta de prova do crime e erro na sua classificação, visto estar o paciente pronunciado em crime inafiançavel e não haver no processo nullidade manifesta, podendo ser o fundamento allegado motivo para a reforma ou modificação da sentença de pronuncia, mas não para a sua nullidade

N. 1.003 — Vistos e relatados os autos de *habeas corpus*, em que é recorrente o Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade a favor de Alberto Clementino da Silva;

Considerando que a disposição do art. 406 do Código Penal, excluindo a fiança nos crimes, cujo maximo de pena for prisão cellullar, por quatro annos, é applicavel, ainda que, nos termos do art. 409, a pena cellullar seja cumprida, como prisão com trabalho, por igual tempo, ou como prisão simples, com o augmento da sexta parte; porquanto:

1º) a pena comminada, inorrida, imposta e a executar-se, é a de prisão cellullar, que, por força das circunstancias, se executa como a

de prisão com trabalho ou a de prisão simples; mas que mesmo depois de iniciada a execução deve ser effectivamente cumprida quanto ao resto do tempo, desde que se proporcione o meio de applical-a;

2º) o que importa para a exclusão da fiança é a gravidade do crime, não o modo da execução da pena; e a gravidade do crime, determinada pela pena comminada, não pôde ser alterada por circunstancias accidentaes, em virtude das quaes outra é a pena executada. De onde se conclue que não procede a allegação de ser afiançavel o crime em que o paciente está incurso;

Considerando que, visto estar o paciente pronunciado em crime inafiançavel, e não haver nullidade manifesta, é improcedente o pedido de fiança por *habeas corpus*, fundado em falta de prova do crime e erro na sua classificação; porquanto, a falta de prova sufficiente e o erro na classificação do facto são fundamentos para ser reformada ou modificada a sentença de pronuncia, mas não para ser havida por nulla e sem effecto:

Por estes fundamentos e sem entrar no exame das provas e apreciação da classificação do crime, negam provimento ao recurso, confirmando, como confirma o dispositiva do accordado recorrido; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 11 de agosto de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Manoel Murinho*. — *João Barbalho*. — *H. do Espírito Santo*. — *João Pedro*. — *André Cavalcanti*. — *Bernardino Ferreira*.

Improcedencia do recurso interposto da decisão que denegou ordem preventiva da prisão decretada pelo juiz da fallencia contra o recorrente, socio solidario da firma fallida, visto ter sido expellido o mandado de prisão por juiz competente e de accordo com as disposições legais

N. 1.005 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso, que o capitão José Quirino Leite Massilon, socio solidario da firma Richard, Richmann & Comp., cuja quebra foi declarada aos 27 de janeiro do corrente anno, pelo juiz de direito da 1ª vara civil, commercial e criminal da capital de S. Paulo, onde ella tinha a sede, interpõe da decisão a fl. 12, em que o Tribunal de Justiça daquelle Estado, sob fundamento de não serem attendiveis por via de recurso extraordinario de *habeas corpus*, as nullidades arguidas ao processo de quebra, denegou-lhe ordem preventiva da prisão decretada pelo juiz da fallencia contra o recorrente e seus consocios;

Considerando que, constituído no art. 72, § 2º, do Pacto Fundamental o recurso de *habeas corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder, não tolera o amplissimo texto constitucional outras restricções, que não sejam as deduzidas dos §§ 13 e 15 do mesmo artigo e da especial disposição do art. 77, isto é, prisão resultante de pronuncia ou sentença, proferida por juiz competente (lei n. 2.033, de 29 de setembro de 1871, art. 18, § 2º) ou prisão militar (decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 47) e pois não ha motivo por que fiquem os fallidos privados do uso de um recurso que o art. 351 do Código do Processo Criminal estende ás prisões d'eterminadas em processos civis, e que o art. 13, § 1º, do decreto especial n. 917, de 24 de outubro de 1890, em geral lhes garante sempre que a sua liberdade se impuser qualquer constrangimento illegal, no processo de fallencia, cuja declaração que elles são obrigados a apresentar em juizo, ou a quão senão assentirem, podem oppor recursos, de effecto devolutivo (dec. n. 917, arts. 5º e 8º § 2º e 3º) e cousa inteiramente distincta da prisão preventiva a que expressamente os sujeita, e art. 6º, letra d, do decreto n. 917;

Considerando, porém, que o juiz de direito de S. Paulo expelliu o mandado de prisão de accordo com os arts. 14, 16 e 80, n. 4, do decreto n. 917, porque o recorrente, não obstante a intimação e a despeito de haver se

encontrado naquella Capital, quando assignou o instrumento particular fls. 11 e o publico de fl. 14, deixou de comparecer em juizo, negou aos syndicos da fallencia e ao curador fiscal especiaes es-larecimentos, e assim creou embaraços ao processo;

Considerando que, confessando, como confessa, não só o facto notorio da quebra de Richard, Richmann & Comp. como a qualidade de credor por uma lettra de 2.999\$000, assumida pela pessoa que lhes requereu a fallencia, o recorrente supprio tanto a lacuna de um curador dado aos socios fugitivos (decreto n. 919, art. 5º § 3º) quanto a falta de registro do nome do credor, o qual, todavia, não dizem os autos si é ou não negociante;

Considerando que, declarada a quebra de Richard, Richmann & Comp. pelo juiz competente que é o da sede social, não devia o recorrente de novo declarar-o aos 4 de março do corrente anno, no Patrocinio de Sapucahy, a pretexto de alli ter o seu maior desenvolvimento, isto é, uma sociedade commercial designada sob a firma Massilon & Comp., e menos podia a fallencia de uma firma ser alli fundida na de outra, pois são entidades diferentes a que se applica o disposto nos arts. 19 e 72, §§ 4º e 5º, do dec. n. 917, e não, como pretende, o recorrente, art. 4º, principio do mesmo decreto, o qual só diz respeito à dualidade de estabelecimentos mantidos em mais de um logar por uma só pessoa natural ou juridica;

Considerando que, a concórdia por abandonado, obtida pelo recorrente em Patrocinio de Sapucahy, não produz effectos juridicos para com terceiros porque, como se mostra da certidão de fls. 7, foram d'ella excluidos precisamente os bens da massa fallida de Richard, Richmann & Comp. e não fora ella proposta por todos os socios solidarios da dita firma (dec. n. 917, arts. 43 e 75);

O Supremo Tribunal Federal denega provimento ao recurso interposto a fl. 315; pagas pelo recorrente as custas em que o condemna.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Americo Lobo*. — *Pereira Franco*. — *Bernardino Ferreira*. — *André Cavalcanti*. — *João Pedro*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pindabyba de Motta*. — *H. do Espírito Santo*. — *Lucio de Mendonça*. — *Manoel Murinho*. — *Macedo Soares*. — *João Barbalho*.

Habeas corpus — E' denegada a ordem requerida pelo paciente, pronunciado por crime de responsabilidade, visto ser improcedente a dupla arguição de nullidade da formação de culpa, por não ter sido a denuncia convenientemente instruida e incompetencia de juizo, por estar perempta a acção criminal com o decurso do anno subsequente à data dos suppostos delictos.

N. 1.014 — Vistos estes autos de *habeas corpus* que o Dr. João Ferreira Domingues Carneiro, juiz de direito da Comarca de Macaú, tendo sido pronunciado pelo superior tribunal de justiça do Estado do Rio Grande do Norte como incurso na sanção do art. 207, ns. 1 e 4, do código penal, ora impetra, de accordo com a parte final do art. 23 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, sob a dupla arguição de nullidade da formação da culpa, por não ter sido a denuncia convenientemente instruida, e de incompetencia de juizo, por estar perempta a acção criminal com o decurso do anno subsequente à data dos suppostos delictos. Attendendo a que o julgamento da procedencia da formação da culpa instaurada contra o impetrante teria ratificado a falta de exhibição inicial de documentos ou justificações, que fizessem acreditar a existencia do delicto, si tal falta houvesse occorrido, não só por que o art. 152 do código do processo criminal se contenta com a declaração da impossibilidade em que se veja o queixoso ou o denunciante de crime de responsabilidade de apresentar qualquer daquellas provas, como porque fôra absurdo annullar-se o summario conclusivo de um ou mais delictos, só p'lo facto de ter sido instaurado sem prévia exhibição

de prova; mas essa falta não existe no processo do impetrante, onde o procurador geral do Estado do Rio Grande do Norte instruiu a denuncia de fls. 31 com os varios documentos de fls. 40 e 48, para a apreciação de cuja força probante era mais que competente o Tribunal a quem cabia aceitar ou rejeitar a mesma denuncia, e attendendo a que, embora o referido procurador geral houvesse articulado na denuncia de fls. 91 a existencia de tres delictos, ajustando dous delles ao art. 207, ns. 1 e 4, com a attenuação do art. 210, e o terceiro ao art. 232 do código penal, nenhum preceito legal ou racional obriga o juiz da formação da culpa a seguir servilmente no seu julgamento a enumeração e a classificação de delictos constantes da queixa ou denuncia, de sorte que nada impediria ao Superior Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte reduzir o numero dos delictos da denuncia e rejeitar a attenuação do citado art. 210, submettendo, como submetteu, o impetrante a uma accusação criminal só prescriptivel depois do lapso de quatro annos (Cod. Penal art. 85.) O Supremo Tribunal denega a impetrada or' em de *habeas-corpus* e confenna nas custas o impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Americo Lobo*. — *André Cavalcanti*. — *Bernardino Ferreira*. — *Macedo Soares*. — *Pereira Franco*. — *H. Espirito Santo*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Lucio de Mendonça*. — *Manoel Murtinho*. — *Augusto Olyntho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Barbalho*.

Habeas-corpus. E' negado provimento ao recurso interposto, quanto ao paciente que está pronunciado, e concedido aos demais pacientes, para que sejam apresentados no tribunal, expedindo-se alvará de soltura em favor de um nestes, cujo constrangimento é evidentemente illegal, si prestar fiança n s termos da lei.

N. 1.021—Que vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, interposto pelo impetrante bacharel Alfredo Cesar Cabussu: accordam, com referencia ao paciente major José Marques da Silva, negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida do Tribunal de A peliação do Estado da Bahia, por estar o mesmo pronunciado como incurso no art. 356, combinado com os arts. 357, 358 e 18 § 2º do Código Penal; julgando, quanto aos outros pacientes, procedente o recurso, ao qual dão provimento, para mandar que sejam apresentados na sessão de 13 do mez de novembro proximo futuro, prestando informações o chefe de segurança publica do Estado da Bahia e os juizes de direito das comarcas de Maracás e Camamu, no mesmo Estado, expedindo-se alvará de soltura em favor do paciente Antonio Augusto da Silva, si prestar fiança, nos termos da lei, visto ser evidente a illegalidade do constrangimento (art. 18 § 5º da lei n. 2.033, de 20 de setembro de 1871.)

Supremo Tribunal Federal, 13 de outubro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Augusto Olyntho*. — *Lucio de Mendonça*. — *Macedo Soares*. — *André Cavalcanti*. — *Manoel Murtinho*. — *Ribeiro de Almeida*. — *Bernardino Ferreira*. — *Pereira Franco*.

Não é caso de recurso extraordinario a decisão proferida pela justiça local, em ultima instancia, na acção proposta pelo finado marido e pai das recorrentes, q e incidentalmente se diz estrangeiro, pedindo a entrega de uma falua emprestada aos recorridos a titulo gracioso, e não restituída por ter sido apprehendida pela esquadra revoltada.

N. 118—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario, interposto por D. Minie Lourie e seus filhos menores na acção ordinaria proposta por seu finado marido e pai contra J. Pascal & Comp., e julgada em ultima instancia pela relação do Estado do Rio de Janeiro, sendo fundamento do dito recurso o disposto no art. 59 § 1º da Constituição da União e no art. 9º, n. 2,

parapho unico, letras a e c do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, e:

Considerando que a referida acção proposta no juizo municipal de Niteroy versou sobre a entrega de uma falua que o marido e pai das recorrentes havia emprestado a titulo gracioso aos recorridos, para transportarem uma partida de kerozene de um ponto para outro da bahia do Rio de Janeiro, com a unica obrigação de a restituirem, finlo o transporte; o que não fizeram os recorridos, allegando ter sido ella apprehendida pela esquadra revoltada, que então dominava as aguas da bahia;

Considerando que em tó'o o curso da causa não foi contestado ser de propriedade dos recorrentes a falua reclamada, e ao contrario, sempre o reconheceram os réos, ora recorridos, sendo apenas questão si estes eram ou não responsáveis pela alludida apprehensão e não entregue a seus donos;

Considerando que não versou a questão sobre espolio de estrangeiro, que, alias, só incidentalmente se diz nas razões de fls. o ser o marido e pai dos recorrentes, e que as decisões da justiça estadual não são contrarias á validade de tratado ou convenção alguma, ou á applicabilidade de lei federal, a respeito do que não se questionou; nem mesmo sobre interpretação de qualquer preceito constitucional ou de lei da União, ou de clausula de algum tratado ou convenção, casos estes invocados como fundamento do presente recurs, nenhum dos quaes, entretanto, se deu na questão sujeita;

Considerando, finalmente, que correu a a causa perante a justiça estadual, cuja competencia não foi posta em duvida, por qualquer das partes pleiteantes, até a ultima instancia, pondo fim ao processo e á questão a ultima decisão, que acertada ou não, não pôde ser alterada ou annullada por este Supremo Tribunal Federal, conforme os preceitos dos arts. 61 e 62 da Constituição da União, visto que não se dá nenhuma das excepções expressamente declaradas na mesma Constituição: accordam não conhecer do referido recurso, por inadmissivel na especie dos autos. Paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Pindahiba de Mattos*. — *Ribeiro de Almeida*. — *João Barbalho*. — *Manoel Murtinho*. — *Bernardino Ferreira*. — *André Cavalcanti*. — *João Pedro*. — *Pereira Franco*. — *Macedo Soares*. — *H. do Espirito Santo*, vencido. — *Americo Lobo*, vencido na preliminar: a justiça federal tem competencia para conhecer da questão proposta nos autos e relativa á posse de uma embarcação (Constituição art. 60, letra g, e decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, art. 15, letra g, pri.e). — *Figueiredo Junior*.

Não é caso de recurso extraordinario a decisão que julga improcedente os embargos de terceiro, oppositos na execução, considerando nulla, por ser em fraude da mesma execução, a alienação do immovel penhorado, vendido pela executada ao recorrente

N. 123—Vistos, expostos, relatados e discutidos os autos de recurso extraordinario entre partes, Dr. José Ulpiano Pinto de Souza, recorrente, José Fernandes Pinto, recorrido; o accordo recorrido, julgando improcedentes os embargos de terceiro senhor e possuidor oppositos pelo recorrente na presente execução, promovida pelo recorrido contra D. Maria do Carmo dos Santos Silva, co-siderada nulla por ser em fraude da execução a alienação do predio penhorado, o qual fora vendido pela executada ao recorrente. Assim julgando, o accordo recorrido fez applicação do art. 494 § 3º do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850. Allega-se nas razões de recurso que não se deram as circunstancias presumptivas da fraude. Mas é bem de ver que dali seguir-se-hia que os factos foram mal apreciados, e que o citado decreto foi indevidamente applicado; sendo contradictoria a conclusão de cabimento do recurso extraordinario por omissão de applicação da lei federal. Não altera a questão a disposição do art. 3º § 11 do de-

creto n. 169 A, de 19 de janeiro de 1890, a qual confirma a legislação anterior, que concede ao exequente o direito de continuar a execução contra os adquirentes dos bens do condemnado, exigindo, porém, para ser oposta a terceiro, a inscrição e especialização, porquanto o adquirente em fraude de execução não é terceiro. O art. 492 do citado decreto 737, no capitulo 2º, que se ins-reve-do juiz e partes competentes—o considera parte competente, equiparando-o ao vencido. A alienação de coisa sujeita á hypotheca judicial é nulla, assim como é a alienação em fraude da execução. Mas não se devem confundir. Naquelle, a nullidade resulta da sentença, nesta resulta de fraude, que pôde dar-se antes da sentença. Naquelle a nullidade afficcia sómente a immovel declardado na inscrição; nesta quaesquer bens, mesmo moveis. Naquelle depende de inscrição e especialização; nesta, não. Assim é que, não tendo o accordo recorrido deixado de applicar lei federal, não se verifica a hypothese do art. 59, n. 3, § 1º, letra a, da Constituição. Não tomam, portanto, conhecimento do do recurso e condemnam o recorrente nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Ribeiro de Almeida*. — *Pereira Franco*. — *Americo Lobo*, vencido na preliminar. — *João Barbalho*. — *Macedo Soares*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Manoel Murtinho*. — *Augusto Olyntho*. — *André Cavalcanti*. — *Fui presente*. — *João Pedro*.

Não é caso de recurso extraordinario a decisão que julga provados os embargos offerecidos em acção de despejo, só dizendo respeito a q estes d: forma de processo commum affectas ao julgamento da justiça local.

N. 131—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinario interposto por Antonio Gonçalves de Carvalho e sua mulher, das decisões de fls. 107v. e 121, onde, confirmando a da segunda das Camaras do Tribunal Civil e Criminal deste districto, a fls. 94, a Corte de Appellação julgou provados os embargos offerecidos em acção de despejo por Gregorio José de Abreu Filho e pelos liquidantes da Companhia Progresso Manufactureira de Calçado, ora recorridos; rejeitada a preliminar de comprehender-se o julgado sobredito na especie definida no art. 59 § 1º da Constituição da Republica, invocada pelos recorrentes, visto como, diversos da carta de sentença de fls. 5, proferida em causa differente pelo juiz da 3ª Pretoria, cuja competencia não se confunde com a dos tribunales do districto (decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, arts. 51, 83 e 133), os presentes autos, longe de conter a violação arguida pelo recorrente da Ord. L. 6º Tit. 23 princ. e do art. 72, § 17, da Constituição, mostram litteralmente que as decisões recorridas só dizem respeito a questões de forma de processo commum, affectas aos julgamentos das justicas locais (Constituição, art. 31, n. 23, e decreto n. 843, de 11 de outubro de 1890, art. 335), quando exigem que os recorrentes se proponham provar a allegada extinção do contracto de arrendamento de fls. 45 v. por acção summaria de despejo em cuja petição inicial se exprima a causa da extinção, de modo que possam os recorridos e defender na contestação, si ha falta de pagamento de alugueis; e por acção ordinaria, si a escriptura de arrendamento finda com a dissolução da Companhia Progresso Manufactureira de Calçado, posto que ella ainda se reputa subsistir para os fins assignados no art. 156 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891, ou por offeito de renuncia que os recorrentes declaram existir na escriptura a fls. 49, de sublocação e de transferencia condicional do arrendamento. O Supremo Tribunal Federal não conhece do recurso interposto a fls. 125 e condemna nas custas os recorrentes. Supremo Tribunal Federal, 6 de outubro de 1897. — *Aquino e Castro*, presidente. — *Americo Lobo*. — *Augusto Olyntho*. — *Lucio de Mendonça*. — *André Cavalcanti*. — *Macedo Soares*. — *Pindahiba de Mattos*. — *Bernardino Ferreira*. — *Pereira Franco*. — *Manoel Murtinho*. — *João Barbalho*.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 4 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretário, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Gonçalves de Carvalho e Dodsworth.

Não houve julgamento por falta de numero legal de juizes.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS EM 4 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidente o Sr. desembargador Rodrigues — Secretário, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães, Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Espinola, Gonçalves de Carvalho, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth e Pitanga Souza. Também esteve presente o Sr. desembargador procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS**Embargos de nullidade**

N. 251— Embargante, José de Souza Ribeiro; embargado, Albino Antunes Suzano, inventariante e testamenteiro dos bens do finado Albino Pereira Suzano. — Converteu-se o julgamento em diligência afim de ser ouvido o desembargador procurador geral do Districto. Impedido o Sr. desembargador Dias Lima.

N. 1.227— Embargante, Francisco Domingues de Amorim e outro socio da firma F. Amorim & Comp. — Foram desprezados os embargos. Impedido o Sr. desembargador Pitanga.

N. 1.228— Embargantes, Manoel Antonio de Almeida e Souza; embargado, Luiz Maria Monteiro e sua mulher. — Foram desprezados os embargos.

N. 1.309— Embargante, Luiz Augusto Furtado de Mendonça, socio da firma Vasconcellos, Mendonça & Comp.; embargado, Antonio Maia. — Converteu-se o julgamento em diligência, para se dar vista ao procurador geral do Districto contra o voto do Sr. desembargador Dias Lima. Impedido, o Sr. desembargador Pitanga.

DISTRIBUIÇÃO**Aggravos de petição**

N. 418 — Aggravante, D. Marianna de Souza Braga e outros; agravada, a Fazenda Municipal. — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 419 — Aggravante, D. Marianna de Souza Braga e outros; agravada, a Fazenda Municipal. — Ao Sr. desembargador Lima Santos.

Carta testemunhavel

N. 28— Aggravante, Clauvino José da Cruz; agravado, o juizo. — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

PASSAGENS**Appellações commerciaes**

Ns. 734 e 898 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

N. 1.389 — Ao Sr. desembargador Cintra.

Appellações civeis

Ns. 1.216 — Ao Sr. desembargador G. Cintra.

N. 1.473 — Ao Sr. desembargador Carvalho.

Ns. 1.430 e 1.473 — Ao Sr. desembargador Pitanga.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 27 DE OUTUBRO DE 1897

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 27 dias do mez de outubro de 1897, achando se presentes os Srs. ministros almirante Eliziario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Jacques e Vasques, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro e Souza Carvalho, o Sr. Presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

Salustiano Bonet, soldado do 13º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção agravada, condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções agravadas por circumstancias, tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença.

Manoel Eustaquio de Oliveira, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a duas mezes de prisão, como incurso no art. 3º da primeira deserção simples do referido titulo e Ordenança.

Manoel Lopes de Oliveira, soldado do 2º batalhão de engenharia, accusado de ferimento e insubordinação. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 96 § 2º do codigo penal da armada, concorrendo as circumstancias agravantes dos §§ 5º e 7º do art. 33 do mesmo codigo. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a dois annos de igual prisão, como incurso no art. 96 citado combinado com o art. 8º dos de guerra do regulamento de 1763, concorrendo a favor do réo a circumstancia atenuante prevista no § 2º do art. 37 do referido codigo, contra o voto do Sr. ministro Pereira Pinto que julgou que o Tribunal não devia tomar conhecimento deste processo por estarem presentes somente dois juizes togados.

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

Helvecio Celman, alferes do 3º regimento de cavallaria, accusado de evasão da prisão, absolvido pelo conselho de guerra. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a 15 dias de prisão como incurso no art. 29 dos de guerra do regulamento de 1763; contra os votos dos Srs. ministros: Pereira Pinto e Jacques por julgar em as suas faltas disciplinares; Vasques, que votou pela absolvição e Souza Carvalho, que votou pela reforma da sentença no sentido de ser julgado incompetente o conselho de guerra para processar e julgar o réo pelos factos constantes da accusação que constituem meras faltas disciplinares previstas no art. 5º § 23 e art. 6º, do regulamento n. 5.884, de marco de 1875 e punidos pelas autoridades de que trata o art. 30 do mesmo regulamento, o que está de accordo com o disposto nos arts. 55 § 1º e 219 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Maximiano dos Santos Chaves, cabo do corpo de marinheiros nacionaes, accusado de fugição de presos. Absolvido pelo conselho de guerra. — Foi confirmada a sentença contra os votos dos Srs. ministros: Vasques, Cardoso de Castro e Coelho Netto, que condemnaram o réo a um anno de prisão, como incurso no art. 106 do Codigo Penal da Armada.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 3 de novembro de 1897.....	428:259\$261
Idem do dia 4.....	323:480\$886

754:740\$340

Em igual periodo de 1896..... 811:294\$587

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 3 de novembro de 1897.....	49:192\$809
Idem do dia 4.....	49:764\$710

98:957\$519

Em igual periodo de 1893..... 80:585\$751

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 4 de novembro de 1897.....	56:512\$775
De 1 a 4.....	173:068\$445
Em igual periodo de 1896.....	114:365\$205

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 3 de novembro de 1897.....	70:004\$000
De 1 a 3.....	77:126\$338

NOTICIARIO**Telegrammas**— O Sr. Ministro da Fazenda recebeu os seguintes:

PORTO ALEGRE, 3— A renda do mez de outubro findo foi de 1.018:275\$952, sendo: importação de 731:93\$914, despacho marítimo 256\$536; adicional de 10% 40\$200; interior 236:811\$850; consumo do fumo 2:567\$750; extraordinaria 16:118\$450; depositos 24:541\$252. A diferença para menos comparada com a de igual mez de 1896 é de 11:299\$245; abatidos os depositos. No mez de setembro anterior comparada a renda com a de igual mez do anno de 1896 verifica-se uma diferença para mais de 153:991\$023, abatidos os depositos. — O inspector Luiz Erigido.

URUGUAYANA, 3— Alfandega arrecadou mez findo 61:577\$397, sendo: importação 51:472\$655, despacho marítimo 170\$, interior 5:590\$324, extraordinaria 4:338\$718. Igual mez exercicio passado 78:487\$266; diferença para menos 16:909\$569. — Servindo de inspector, Sebastião Monteiro.

PARANAGUÁ, 3— A renda arrecadada por esta alfandega e dependencias foi a seguinte, excluidos os depositos: importação, 190:867\$267; despacho marítimo, 740\$; adicionais, 693\$462; interior, 6:509\$317; extraordinaria, 1:642\$120; total 200:453\$066. Em igual periodo do anno passado 156:243\$875; diferença para mais 44:09\$191. — Manoel Jansen Muller, inspector.

BELÉM, 3— A renda capitulada no mez de outubro findo foi de 1.997:057\$342, inclusive 15:764\$243 de deposito. Em igual mez de 1896, a mesma renda foi de 1.788:043\$539, inclusive 8:03\$539 de depositos; maior receita em 1897 301:288\$390, exclusive o deposito. — Leandro Campos, inspector.

Pagadoria do Thesouro— Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, Museu Nacional, Instituto Benjamin Constant, meio soldo, penões, tenças e serveutes da Secretaria da Viacao.

Só se pagam aos sabbados as folhas já annunciadas.

Immigração no Estado do Espirito Santo— No anno de 1896 entraram 2.966 immigrantes, sendo: 1.443 italianos; 1.407 hespanhoes; 29 portugueses e 87 russos, dos quaes 1.992 do sexo masculino e 1.064 do feminino.

Caixa Economica da Capital Federal

MOVIMENTO DOS DEPOSITOS NO MEZ DE OUTUBRO DE 1897

Entradas.....	Em cadernetas existentes.....	6.233	1.384:399\$000
	Idem novas.....	1.377	639:694\$000
Total.....		7.610	2.024:093\$000
Retiradas.....	Parciaes.....	4.369	1.213:998\$649
	Por saldo.....	771	501:689\$627
Total.....		5.140	1.718:688\$316

Os 1.377 depositantes que iniciaram cadernetas tem as seguintes:

Profissões.....	Operarios e artistas, 316; empregados no commercio e industrias, 219; criados, 81; trabalhadores, 145; exercito e armada, 52; corpos policial e bombeiros, 1; maritimos, catraeiros e remadores, 15; empregados na administração publica, 41; juizes, advogados empregados no foro, 9; medicos, pharmaceuticos e parteiras, 16; engenheiros civis, architectos e agrimensores, 3; empregados na lavoura, 28; estudantes, 26; ecclesiastico, 1; empregados no magisterio, 6; proprietarios e capitalistas, 8; diversas, 114; sem declaração, a saber: homens, 3; mulheres, 81 e menores, 217; diversas associações, etc., 2.
-----------------	---

Nacionalidades—Nacionais, 763; estrangeiros, 612; sem distincção, 2.
Sexos—Masculino, 904; feminino, 471; corpos collectivos, 2.

Cadernetas em circulação

Existiam no dia 1.....	115.648
Instituíram-se durante o mez.....	1.477
Liquidaram-se idem.....	771
Em circulação no dia 31.....	116.254

Capital Federal, 4 de novembro de 1897.—O contador, João José de Souza e Almeida.

Pauta semanal da Recebedoria do estado de Minas Geraes na Capital Federal

ORGANIZADA DE CONFORMIDADE COM O ART. 39 DO DECRETO N. 843, DE 25 DE JULHO DE 1895, PARA A CORRENÇA DOS IMPOSTOS DE EXPORTAÇÃO DOS GENEROS CONSTANTES DAS TABELLAS A E B, ANEXAS AO SEU RESPECTIVO REGULAMENTO.

Semana de 31 de outubro a 6 de novembro de 1897

GENEROS	Unidades	Preços médios das ultimas vendas	Taxa do imposto
Aguardente de canna.....	Litro.....	\$400	9 %
Alcool.....	"	\$620	"
Aves domesticas.....	Kilogramma.....	2\$000	4 %
Bebidas espirituosas.....	"	3\$000	"
Café em grão, pilado, em côco e casquinha.....	"	\$790	11 %
Cerveja.....	"	\$690	4 %
Cigarros.....	Milheiro.....	4\$700	9 %
Chifres.....	Cento.....	12\$000	"
Ceuros secos.....	Kilogramma.....	\$800	"
" salgados.....	"	\$600	"
Carne de vacca, fresca, secca ou salgada.....	"	\$690	4 %
Dita de porco idem, idem.....	"	1\$300	"
Diamante em bruto.....	Gramma.....	176\$600	1 %
" lapidado.....	"	450\$000	"
Feijão e favas.....	Kilogramma.....	\$260	4 %
Fumo em folha.....	"	1\$640	9 %
" rôlo.....	"	2\$220	"
" picado.....	"	1\$300	"
" desfiado.....	"	3\$000	"
Gado cabrum e lanigero.....	Um.....	10\$000	4 %
" cavallar.....	"	250\$000	"
" mular.....	"	220\$000	"
" vacuum.....	"	100\$000	"
" suino.....	"	110\$000	"
Leite.....	Kilogramma.....	\$500	"
Lenha.....	"	\$025	"
Milho.....	"	\$140	"
Madeiras de qualquer qualidade.....	"	\$100	9 %
Mel de fumo ou pichoa, liquido ou em massa.....	"	1\$800	"
Ouro em pó, em barra ou em obra.....	Gramma.....	3\$398	5 %
Prata idem, idem.....	Kilogramma.....	110\$300	2 1/2 %
Queijos.....	"	\$500	4 %
Rapaduras.....	"	1\$000	"
Sala.....	"	1\$600	"
Sebo.....	"	1\$500	"
Toucinho e banha.....	"	1\$500	"
Tecidos ou panno de algodão de côr natural ou riscado.....	"	1\$000	"

Recebedoria do Estado de Minas Geraes na Capital Federal, 30 de outubro de 1897.—Pelo director, Alfredo V. Martins.

A peste bubonica na India Inglesa—Continúa assolando diversas localidades dessa importante região, tendo a população de Poona e Surat sido quasi toda dizimada pelo terrível morbus.

Correio—Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Citta di Genova*, para Bahia, Pernambuco, S. Vicente e Genova, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Commandante Alvim*, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo até as 10.

Pelo *Sorata*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até as 11, objectos para registrar até as 9.

— Amanhã:

Pelo *Savioa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo *Nasmyth*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Flauman*, para Nova Orleans, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Iaipava*, para Paranaguá, Florianopolis e S. Pedro do Sul, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o interior até as 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Santos*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Riquezas naturaes da região da Diamantina—Da *Revista Industrial*, transcrevemos o seguinte interessante artigo do engenheiro Sr. Catão Jardim.

«Florestas—As mattas desta região classificam-se em tres ordens:

1ª, as das bacias do Rio Doce, S. Matheus, Mucury e seus afluentes;

2ª, as existentes nas margens do S. Francisco, do Jequitinhonha e seus afluentes;

3ª, as dos valles dos e riachos que cortam os planaltos e são tributarios aos rios Jequitinhonha, Velhas e Jequitithy.

Nas primeiras dessas, apresenta a vegetação a côr verde escura, mesmo em todas as estações do anno, e os troncos das arvores attingem a grande alturas e diametros.

Nas de 2ª ordem, que se podem denominar genericamente de—catingas—despem-se quasi todos os vegetaes da suas folhas durante o inverno e não são espessas como as mattas da primeira ordem.

As de terceira ordem são propriamente farchas que ornem as margens dos rios ou virentes capões nos altos dos planaltos humidos.

Os vegetaes, de que se compõem essas tres sortes de mattas, differem em familias, generos e especies, devendo notar-se que os das mesmas especies nem sempre apresentam os mesmos caracteres, por exemplo, o pão de arco (*Tecoma ipê*), procedente das mattas de 1ª ordem, não tem a mesma durabilidade e resistencia de fibras, como o que cresce nas catingas, o qual é muito mais duravel e resistente.

Longa tornar-se-hia a enumeração e impossivel a classificação scientifica de todos os vegetaes existentes nas mattas da circumscripção; especificarei, somente, os mais vulgares e procurados para as construções, marcenaria, tinturaria, industriaes e os medicinaes.

As devastações annuaes das mattas para o plantio dos cereaes e a destruição pelo fogo das excellentes e duraveis madeiras de construcção contribuem para que vão essas escasseando nos locais habitados.

As principais madeiras para construcção e marcenaria são as seguintes:

Nas mattas da 1ª ordem: a braúna preta (*Melanoxylon braúna*); dita parda (*Melanoxylon Fideleis*); bicuíba (*Myristica Bicuhyba*) ipê boyá (*Zollernia Mossetabiba*); bal-amô ou oleo vermelho (*Myros permum erythrouxylon*); jacarandá roxo (*Machoeium firmum*); jacarandá rosa (*Drena-carpus microphyllus*); jacarandá branco (*Platipodium elegans*); pão brazil (*Cosialpina echinata*); sobrazil (*Erytroxylon pulchrum*); cabelle de negro (*Erytroxylon campestre*); cabiúna preta e a rajada ou pallissandre (*Dalbergia nigra*); canella preta (*Nectandra mollis*); dita burro (*Nectandra myriantha*); dita de folha miuda (*Geoperttia birsuta*); dita louro e amarella; cangerana (*Cabralea cangerana*); cabore (*Myros permum*); massaranduba (*Mirnosops elata*); pão de arco de flores amarellas (*Tecoma ipê*); pão de arco de flores roxas (*Tecoma obtusata*); vinhatico (*Echinopspermum Balthazarii*); angelim (*Andira anthelmintica*); cedro (*Cedrela brasiliensis*); carvalho vermelho e preto (*Adenostephanus Sellowii*); licurana (*Hiero-nima alcornoides*); pereira (*Geissosperma Vellosoi*); peroba (*Aspidosperma peroba*); a garapa (*Apubio prex*); a sapucaia branca (*Lecythe ollaria*); dita panela de bugio (*Lecythes grandiflora*); o potumujú, o mangue, a penaguba, o pão marfim e muitos outros.

Nas mattas acantigadas ou sertanejas encontraram-se todas as madeiras acima referidas e as seguintes, proprias das catingas: Aroeira do sertão (*Schinus gigans*); Gonçalo Alves (*Astrodium faxinifolium*); Jatobá do Matto (*Ayminea courbaril*); jacarandá tam (*Machoeium incorruptibile*); angelim pedra (*Andira spectabilis*); vinhatico do campo (*Platimentia reticulata*); angicos branco e vermelho (*Piptadenia regida* ou *acacia angico*); araribá rosa (*Centrolobium robustum*); Imburana (*Bursera leptophylla*); imburana imacho (*Ripetrix oppositifolia*); catinga de porco (*Zanthoxylum Peckoltianum*); tamboril (*Enterolobium tamboril*); Carayba (*Tecoma carayba*); genipapo (*Genipa brasiliensis*); sucupiras amarella, parla e preta (*Bawdiehia virgiloides*); pão ferro (*Cosialpina ferrea*); larangeira do matto (*Esmbeckia febrifuga*); a candêa do matto, o chifre de novilho, folha de bolo, pão terra, etc.

Nas mattas de 3ª ordem, quasi todas exploradas, encontram-se ainda nas proximidades das serras: a braúna, jacarandá, cabelle de negro, sucupira preta; a peroba vermelha da serra (*Aspidosperma specialis*); a perobinha; vinhaticos, o monjolo (*Enterolobium munjolo*); massaranduba, a candêa da serra, etc.; e nos capões dos planaltos pouco extensos e pobres de madeiras de lei, nas partes mais secas do terreno, crescem: o carvalho, arco, braúna, sucupira preta, monjolo e canella sassafraz (*Mespilodophne sassafraz*); e nos logares humidos encontram-se: ingá (*Anga edulis*); a almacega (*Icica icicariba*); o landim, etc.

Para marcenaria empregam-se nesta região, com preferencia, as variedades dos vinhaticos e jacarandás, o cedro, a perobinha, a sucupira preta, o Gonçalo Alves, a cabiúna, o pão-brazil, o jatobá, o araribá rosa, a candêa do matto, o pão-marfim e a canella preta.

Santa Casa da Misericórdia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saúde, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura, foi, no dia 1 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Est.	Total.
Existiam	721	863	1.587
Entraram	28	29	57
Sahiram	17	18	3
Falleceram	9	3	12
Existem	735	862	1.597

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 317 consultantes, para os quaes se avizaram 329 receitas.

Fizeram-se 18 extracções de dentes.

Directoria de Meteorologia do Ministério da Marinha—Resumo meteorologico da Estação Central—Dia 3 de novembro de 1897

Hora	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção do vento	Estado da atmosfera	Quantidade de nuvens
6 a.	762.50	16.0	12.94	86.0	WSW	Encob.	10
9 a.	763.61	17.6	13.3	89.0	NW	Idem.	10
12 dia.	763.51	18.0	12.32	80.0	SE	Idem.	10
3 p.	762.83	19.5	12.00	71.0	SE	Somb.	9
6 p.	63.81	17.7	13.25	88.0	NE	Encob.	10

Temperatura maxima exposta, 20.0.

Temperatura maxima á sombra, 19.5.

Temperatura minima, 15.2.

Em 24 horas á sombra, 2m/66.

Chuva em 24 horas, 2m/40.

Duração do brilho solar 1h.12.

Observações

Pela manhã cahiram alguns aguaceiros passageiros.

Obituário—Foram sepultadas nos cemiterios publicos e particulares, no dia 28 do mez findo, as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso—o hespanhol Francisco Ayres, 28 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Amolecimento cerebral—o portuguez José Oliveira Guimarães, 49 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Carmo.

Apoplexia pulmonar—o portuguez José Garcia Fontes, 44 annos, casado, residente e fallecido á rua D. Feliciano n. 105.

Arterio esclerose—a portugueza Maria Joaquina Fernandes, 64 annos, solteira, residente e fallecida na ladeira João Homem n. 27; e o brasileiro Manoel Lima Camara, 70 annos, casado, residente e fallecido á rua Clapp n. 15.

Broncho-pneumonia—a brasileira Deolinda, filha de Antonio Ferreira Machado, 20 mezes, residente e fallecida á rua Jogo da Bola n. 1.

Eclasia pulmonar—o portuguez José Dias, 3 annos, fallecido na Santa Casa.

Enterite—a brasileira Guiomar, filha de Donato Antonio Anacleto, 11 mezes, residente e fallecida á rua Barão do Bom Retiro n. 87.

Enterocolite—a raz, dous Agostinha, filha de Constantino Fernandes, 21/2 mezes, residente e fallecida á rua de S. Francisco Xavier n. 35; e o portuguez Joaquim Borges Tssta, 70 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Febre remittente palustre—a brasileira Maria Luiz Santos, 15 annos, solteira, residente e fallecida á rua Nabuco de Freitas n. 36.

Gastro-hepatite—a brasileira Maria Joanna Mello, 53 annos, solteira, residente e fallecida á rua Viscondessa de Pirassununga n. 26.

Hernia estrangulada—a brasileira Xantippe Silva, 27 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Nephrite parenchymatosa—o brasileiro Raymundo Manoel Oliveira, 30 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa de S. Sebastião n. 15.

Fetos—um, filho de Anna Rosa, na Santa Casa; outro filho de José Coelho Allonso, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 18.

Pneumonia—a brasileira Cassia, filha de Candida Maria Jacintho Jesus, 9 annos, residente e fallecida á travessa das Flores n. 16.

Syncope cardiaca—a africana Francisca Rita Pagi, 60 annos, solteira, residente e fallecida no becco da Moela n. 2.

Tuberculose pulmonar—os brasileiros Jesuina Leite, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua Barbosa n. 8; Julia Balthazar, 19 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Manoel Vicente Barros, 34 annos, solteiro fallecido no Hospicio da Saude; Vicencia Maria Rosand, 24 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Accesso pernicioso—a brasileira Helena, filha de João Dias Fernandes, 4 mezes e 5 dias, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 166.

Arterio esclerose—a brasileira Senhorinha Maria Azevedo Silva, 64 annos, viuva, residente e fallecida á rua Leite Leal n. 4.

Erysipela—o portuguez Balbino Teixeira, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua Mundo Novo n. 1.

Gastro-ent-rite—a brasileira Sylvina, filha de Arthur Augusto Souza Pinto, 9 mezes, residente e fallecida no Boulevard Vinto e Oito de Setembro n. 31.

Hepatite—o brasileiro Manoel, filho de José Joaquim Alves, 6 annos, fallecido na Praça do Castello n. 5.

Insufficiencia aortica—a brasileira Francisca Manoela dos Anjos, 52 annos, viuva, residente e fallecida á rua Jardim Botânico n. 10.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Antonio Francisco Junior, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Amaro n. 24; o suéco Carlos Augusto Pormey, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

No numero dos sepultados estão incluídos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 29:

Arterio esclerose—a africana Carlota Maria Castello, 60 annos, viuva, residente e fallecida á rua Vinte Quatro de Maio n. 145.

Broncho-pneumonia—os brasileiros Marciano, filho de Antonio José Rodrigues, 30 mezes, residente e fallecido á rua Matto Grosso n. 12; Euluarla, filha de José Ribeiro Castro, 3 annos, residente e fallecida á rua Barão de Mesquita n. 106.

Cachexia leprosa—o portuguez Antonio Augusto Lemos, 45 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 142.

Congestão cerebral—o italiano Felipe Licasale, 54 annos, casado, residente e fallecido á rua do Areal n. 21.

Febre typho-malaria—a hespanhola Carmen Siqueira, 45 annos, viuva, residente e fallecida á rua Quintão n. 36.

Lesão cardiaca—o brasileiro Ernesto José da Silva, 40 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 224; o portuguez Bernardo Silva Machado, 55 annos, solteiro, fallecido no Hospital de S. Francisco de Paula.

Meningo encephalite—a africana Deme-thilde Maria Piedade, 90 annos, solteira, residente e fallecida no becco João Ignacio n. 10.

Fetos—um, filho de Manoel Armando Lopes, residente á rua Malvino Reis n. 125; outro, filho de Maria Esteves, residente á rua do Aqueducto n. 21.

Pneumonia—o portuguez José Figueiredo Terra, 26 annos, casado, residente e fallecido á rua Itapirú.

Pneumonia dupla—o brasileiro João Santos, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Pneumonia lobar—a brasileira, Antonia Candida da Silva Lima, 63 annos, viuva, residente e fallecida á rua Conde de Bomfim n. 154; o italiano Martinelli Santi, 54 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 26.

Septicemia—a brasileira Izabel Francellina Oliveira, 31 annos, solteira, residente e fallecida á rua Fernandes.

Tuberculose laringea—o brasileiro José Barbosa, 35 annos, fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—o portuguez Joaquim Pereira Carvalho, 24 annos, solteiro; os hespanhoes Raphael Sá Hor Guterres, 44 annos, casado; José Garrido Teza, 33 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; a rio-grandense do norte, Felizarda Brito Marques, 44 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Pedra n. 46; os brasileiros Maria Saint Martin, 18 annos, residente e fallecida á rua Visconde S. Lazaro n. 49; Antonio José Rocha, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua Magalhães n. 31; Mauricio José da Silva, 46 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Senador Pompeu n. 266.

Arterio esclerose — o portuguez Antonio Francisco Silveira, 70 annos, solteiro, residente e fallecido á rua das Laranjeiras n. 37.

Athrepsia — a brasileira Aspasia, filha de Gabriel Freire da Silva, 8 mezes, residente e fallecida á rua Jockey Club n. 39.

Enterite — o brasileiro Armindo, filho de Armindo Gomes Brantão, 5 mezes, residente e fallecido á rua Duque de Caxias n. 1.

Febre paludosa — o brasileiro Manoel, filho de José Rodrigues Sabença, 2 annos, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 65.

Febre palustre — a brasileira Emilia Thezeza, 52 annos, estado ignorado, fallecida no Hospicio Nacional.

Pleuro-pneumonia — a brasileira Philomena, filha de Antonio Corrêa, 24 mezes, residente e fallecida á rua Guanabara n. 5.

Polynévrite — o brasileiro Euclides Alves Santos, 20 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira do Ascurra n. 27.

Tuberculo-e pulmonar — o portuguez Adriano Alfredo Souza, 37 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Pedro Americo n. 21.

No numero dos 32 sepultados, estão incluídos 7 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 30:

Arterio-sclerose — o brasileiro Fernando Ribeiro Carvalho, 44 annos, casado, residente á rua Santos Rodrigues n. 12.

Beriberi — o brasileiro João José Silva, 45 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital do Castello.

Broncho-pneumonia — a brasileira Eponina, filha de Ernestina Gomes, 1 1/2 anno, residente e fallecida á ladeira do Faria n. 32 e a portugueza Umbelina Lopes Ribeiro 63 annos, viúva, residente á rua Carnerino n. 142.

Cachexia palustre — o brasileiro José Vieira Santos, 24 annos, solteiro, fallecido no Hospital do Castello.

Congestão cerebral — o portuguez José Pinto Cunha, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua de S. Jorge n. 43.

Enterocolite — a brasileira Magdalena Munica, 1 anno (Necroterio.)

Gastro-enterite — a brasileira Thomazia Maria Conceição, 52 annos, viúva, residente e fallecida á rua Conde do Boffin n. 92.

Lesão cardíaca — a africana Maria Rosa, 80 annos, residente e fallecida á rua Silveira Martins n. 13.

Feto — um, filho José Minervino Moraes, residente á travessa do Senado.

Syncope cardíaca — o portuguez José Marques Sá e Silva, 45 annos, solteiro, fallecido no Hospicio Nacional.

Tuberculos pulmonares — a brasileira Demetilde Maria Conceição, 32 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o portugueza Elisa Almeida Machado, 28 annos, residente e fallecido á rua José de Alencar n. 13 A; a brasileira Georgina, filha de Virginia Maria Prado, 7 annos, fallecida na Santa Casa; o portuguez José Almeida, 18 annos, residente e fallecido á rua do Rezende n. 54; a brasileira Justina Maria Duarte, 37 annos, fallecida no Hospicio da Saude; a brasileira Rozaria Alcides Ferreira, 30 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; Luiz Castro, 41 annos, casado, residente e fallecido á rua Matoso n. 1.

Broncho-pneumonia — o brasileiro Leandro Silva Duarte, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Sorocaba n. 20.

Croup — o brasileiro Antonio, filho de Carolina Dias Fernandes, 2 annos, residente e fallecido á rua Ypiranga n. 50.

Febre remittente typhoidéa — a brasileira Ambrozina Maria Conceição, 30 annos, solteira, fallecida no Hospicio Nacional.

Gastro-enterite — a brasileira Gilda, filha de Raul Villa Lobo, 3 annos, residente e fallecida á rua Barão de Loreto n. 31.

Hernia umbilical — a brasileira Maria, filha de Marianna Castro Moura, 1 dia, residente e fallecida á rua General Severiano n. 42.

Tuberculos pulmonares — a brasileira Maria Carlota Andrade Pereira, 68 annos, viúva, residente e fallecida á rua Polixena n. 21 A; o portuguez Joaquim Nogueira Silva, 50 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 133.

— E no dia 31:

Athrepsia — o portuguez Manoel José de Cerqueira, 52 annos, viúvo, residente e fallecido á travessa D. Catharina n. 6.

Acceso pernicioso — a africana Pacifica Maria Constança Alves, 80 annos, casada, residente e fallecida á rua Souza Barros n. 3.

Branchite capillar — o fluminense Euclides, filho de Thereza Maria Santos, 9 mezes, residente e fallecido á Ouro n. 4.

Câncer no utero — a fluminense Adeodata A. Neves, 40 annos, viúva, residente e fallecida á rua do Senado n. 221.

Congestão hepática — o bahiano Ponciano José da Motta, 52 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Harmonia n. 13.

Eclampsia — a fluminense Erundina, filha de Gaspar Gonçalves, 7 mezes, residente e fallecida á rua do Sant'Anna n. 56.

Esmagamento — uma mulher, 40 annos, presumíveis (Necroterio.)

Febre palustre — o fluminense Francisco Paula Paiva, 53 annos, casado, residente e fallecido á rua Santo Amaro n. 8.

Gastro-enterite — a fluminense Rosaria, filha de Henrique Marinal, 6 mezes, residente e fallecida no beco dos Ferreiros n. 7.

Gastro-enterocolite — o fluminense Mario, filho de Agostinho José Vieira, 4 mezes, residente e fallecido á rua Magalhães Castro n. 38.

Insufficiencia mitral — o fluminense Antonio Maria B. de Assis, 49 annos, casado, residente e fallecido á rua José Clemente n. 13.

Lesão cardíaca — a africana Marianna Landim, 76 annos, viúva, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 143.

Mesenterite — a fluminense Zulmira, filha de Clara Conceição, 5 mezes, residente e fallecida á rua do Jogo da Bola n. 18.

Metro-peritonite — a fluminense Maria Bruno, 30 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Paula Matos n. 19.

Menigit — a fluminense Olympia, filha de Thomé Gomes Carvalho, 16 mezes, residente e fallecida á praça da Republica, sem numero.

Syncope cardíaca — o portuguez Francisco Martins Lourenço, 58 annos, viúvo, residente e fallecido á rua do Catete n. 91.

Syphilis cerebral — o portuguez Francisco Garcia Roja Junior, 51 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Santo Amaro n. 24.

Septicemia — a italiana Emilia Taquini, 26 annos, casada, residente e fallecida á praça da Republica n. 79.

Tuberculos pulmonares — a paulista Maria Luiza Conceição, 38 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Ipirá n. 45; o paraense Alfredo Guimarães, 29 annos, solteiro, fallecido Hospital de Marinha; os portuguezes Antonio Pereira Azevedo, 27 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude; João Gonçalves Villar, 49 solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Tuberculose generalizada — o fluminense Luiz Gastão de Souza, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 33.

Fetos — um, filho de Ruymundo Araujo, residente á rua Riachuelo n. 220; outro filho de Lucinda Silva, residente á praça do Castello n. 9; outro, filho de Antonio Francisco Barbosa, residente á rua do Livramento n. 157.

Accesso pernicioso — o fluminense Domingos, filho de Antonio José Barros, 6 annos, residente e fallecido á rua da Caixa d'Agua n. 3.

Arterio-sclerose — a riograndense do sul Felicia Thereza Sandim, 60 annos, solteira, residente e fallecida á rua Russell n. 38 e o portuguez Manoel Pereira da Silva, 52 annos, casado, residente e fallecido á rua Humaytá n. 20.

Enterocolite — a brasileira Maria das Dores, 40 annos, fallecida no Hospicio de Alienados.

Enterocolite chronica — a fluminense Paulina, filha de Alfredo Manoel Theodoro, 1 1/2 annos, residente e fallecida á rua Pau n. 5.

Eczema — o fluminense Nicolau Joaquim Soares, 60 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Catarrho senil — a portugueza Maria Oliveira Assis Velloso, 70 annos, viúva, fallecida na Santa Casa.

Lymphatite — a fluminense Firmina Maria Conceição, 69 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Paralys a geral — o fluminense Joaquim Ribeiro Silva Nunes, 37 annos, casado, residente e fallecido á rua Voluntarios da Patria n. 20.

Tetano infantil — o fluminense Antonio Joaquim Lobo, 3 dias, residente e fallecido á rua de S. Diogo n. 179.

Tuberculos pulmonares — o fluminense Paulo Teixeira Leite, 19 annos, solteiro, residente á rua Bambina n. 48 e Carlota Durão, 29 annos, solteira, residente á rua General Camara n. 38.

No numero dos 38 sepultados estão incluídos nove indigentes cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 1 de novembro:

Acceso pernicioso — o fluminense Mario Ferreira Silva Macedo, 12 annos, residente e fallecido á travessa Dr. Araujo n. 12.

Arterio-sclerose — a portugueza Joaquina Augusta Duarte, 96 annos, viúva, residente e fallecida á rua de S. Carlos n. 16.

Aneurisma — o alagoense Miguel José dos Santos 44 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia — o portuguez Manoel José de Oliveira, 50 annos, viúvo, residente e fallecido á rua Jogo da Bola n. 32, e a fluminense Marietta, filha de Alfredo Pinto Carvalho, 8 annos, residente á rua Barão de Itapagipe n. 50.

Bronchite — a fluminense Welphanga, filha de Alfredo Paim, 5 mezes, residente e fallecida á rua Emilia Guimarães n. 39.

Congestão pulmonar — a fluminense Maria Sá Macedo, 39 annos, casada, residente e fallecida á rua do Alcantara n. 90 e Domingos Valença, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Evaristo da Veiga n. 55.

Derramamento cerebral — o portuguez José Francisco Guedes, 60 annos, viúvo, residente e fallecido á rua Laura de Araujo n. 96.

Enterite — a fluminense Sebastiana, filha de Faustino Cruz, 2 annos, residente e fallecida á rua de Santa Luzia n. 4.

Gastro-enterite — a fluminense Christina, filha de Cantildes Maria Neves, 53 dias, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 61.

Infiltração tuberculosa — a fluminense Luiza, filha de José Souza Coelho, 7 annos, residente e fallecida á rua Visconde de Itatuna n. 77.

Lesão do coração — o fluminense Tertuliano Duarte Henrique, 21 annos, solteiro, residente e fallecido á ladeira da Madre de Deus n. 3.

Mesenterite — o fluminense Manoel, filho de José Francisco Martins, 3 dias, residente e fallecido á rua Quinta n. 27.

Myocardite — o fluminense Adão Cardoso, 54 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Pneumorrhagia — Francisco Vieira da Costa, 30 annos, fallecido no Hospital da Marinha.

Syncope cardíaca — o fluminense Dr. Carlos Silva Nazaré, 38 annos, casado, residente e fallecido á rua do Nuncio n. 9, sobrado.

Tuberculos pulmonares — o brasileiro B. Silio Ferreira Pimenta Junior, 43 annos, casado, residente e fallecido á rua Daniel Carneiro n. 33; a fluminense Maria, filha de Joaquim Antonio Macedo, 6 annos, residente e fallecida á rua Cachamby n. 19; a paraense Rita Gomes da Silva, 45 annos, viúvo, residente e fallecida á rua Cupertino n. 57.

Tetano dos recém-nascidos — a fluminense Jovita, filha de Antonio Regerio Silva, 2 dias, residente e fallecida á rua Vianna n. 11.

Variola confluyente — o francez Jean Etienne Pietroni, 15 annos, fallecido no Hospital de S. Sebastião.

Entero-colite — o italiano Nicoláo Capello, 50 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Lesão cardíaca — a brasileira Maria Damázia, 60 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Bronchite — a italiana Angela, filha de Maximiano Tevera, 4 annos, (vapor *Cittá de Genova*).

Tuberculos pulmonares — a brasileira Lucia Francisca da Costa, 50 annos, viúva, fallecida na Santa Casa.

Fatos — um, filho de João Lavalha, residente á rua General Camara n. 33; outro, de Balbina Nery da Silva, residente á rua D. Isabel; outro, filho de Antonio Francisco Carejo, residente á praça Vinte Otto de Julho n. 1.

Athrepsia — a brasileira Leonor, filha de José Cavour da Silva, 3 1/2 m. zez, residente e fallecida á rua dos Invalidos n. 64.

Bronchite capillar — a brasileira Maria, filha de José Leal do Couto, 4 mezes, residente e fallecida á rua Martha n. 42.

Embolia cerebral — a portugueza Joaquina da Costa Pinheiro, 58 annos e sala, residente e fallecida á rua Guanabara n. 56.

Febre puerperal — a brasileira Balbina Rodrigues Araújo, 30 annos, viúva, residente e fallecida á lajeira dos Guararapes n. 23.

Hemorragia cerebral — a brasileira Geraldina Angelica Campos, 54 annos, viúva, residente á rua Oliveira Fausto n. 9.

Marasmo — a portugueza Jacintha Canlida Pereira, 80 annos, viúva, residente e fallecida á rua da União n. 16 e a brasileira Rita Maria do Espirito Santo, 38 annos, fallecida no Hospício Nacional.

Tuberculos pulmonares — o portuguez Antonio Marinho Pinto Bastos, 31 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Branca n. 7 e o francez Paulo Lauret ou Paulo Laurent, 20 annos, solteiro, fallecido no Hospício Nacional.

No numero dos 33 sepultados estão incluídos nove indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia, para julgamento na sessão de sabbado, 6 do corrente, e seguintes, o processo crim. n. 357 entre partes a justiça, autora, Getulio dos Santos e outros, réos.

Secretaria do Tribunal, 3 de novembro de 1897. — O secretario, Manoel Ramos Moncorvo.

Guarda Nacional

Quartel-General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal, em 3 de novembro de 1897.

ORDEM DO DIA N. 122

Publico, para conhecimento da guarda nacional sob meu commando, as seguintes determinações e occurrencias:

Transferencias

Por decreto de 19 de outubro ultimo, foram transferidos, a pedido:

Para o 3º batalhão de infantaria, ao qual ficará aggregado, o capitão-ajudante do 4º batalhão da mesma arma Joaquim da Luz Ribeiro;

Para o 14º batalhão de infantaria, ao qual ficará aggregado, o alferes da 1ª companhia do 1º batalhão da mesma arma Antonio Pinto de Almeida.

— Por outro de 27 do mesmo mez, foi transferido, por conveniencia do serviço, para o mencionado 14º batalhão de infantaria, ao qual ficará aggregado, o alferes da 3ª companhia do 7º batalhão da mesma arma Ignacio Correia Machado.

— Por acto deste commando superior, datado de 23 tambem do mesmo mez, foi concedida ao 1º sargento do 9º batalhão de infantaria Gregorio Alexandrino da Silva a transferencia, que pediu, para o 10º batalhão da mesma arma.

Promoções

Por decretos de 27 do mez proximo findo, foram promovidos:

6º batalhão da reserva

3ª companhia.—Ao posto de capitão, o tenente Ignacio Rodrigues da Costa.

4ª companhia.—Ao posto de capitão, o tenente Jayme de Abreu.

Nomeação

Por decreto de 27 de outubro ultimo, foi nomeado:

2ª brigada da reserva

Assistente o capitão do 6º batalhão do mesmo serviço, Archimedes Johnston Soutinho.

Demissões

Por decreto de 19 de outubro ultimo, foi concedida a João Alexandro Calasans a demissão que pediu do posto de capitão da 1ª bateria do regimento de artilharia de campanha.

Por outro de 27 do mesmo mez, concedeu-se a Hermogenes Candido Barreiros a demissão que pediu do posto de alferes da 4ª companhia do 10º batalhão de infantaria.

Privação de posto

Por decreto de 19 do mez findo, foi privado do respectivo posto, nos termos do art. 65 § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850:

Regimento de artilharia de campanha

4ª bateria.—Capitão Miguel José de Oliveira.

Decreto sem effeito

Por decreto de 27 do mez findo, foi declarado sem effeito o de 30 de abril de 1896, na parte em que privou do respectivo posto o 2º tenente da 1ª bateria do batalhão de artilharia de posição Francisco Rodrigues do Nascimento, ficando o mesmo official aggregado ao estado maior do referido corpo.

Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 25 de outubro ultimo, concedeu-se dispensa do lapso de tempo decorrido aos alferes aggregados ás batalhões da reserva 2ª e 3ª, Arthur Ribeiro Pedro e Miguel Braga Junior, para ap. stillarem as respectivas patentes.

Privação de posto em commissão

Por acto deste commando superior, datado de 29 do mez findo, foi dispensado, a bem da moralidade, da commissão de tenente o alferes do 3º batalhão de infantaria Arthur Gonçalves da Azevedo.

Fallecimento

Com pezar este commando superior registra o fallecimento do tenente da 4ª companhia do 1º batalhão de infantaria Luiz Carlos Ferreira Guimarães, que, segundo participou o commandante interino do mesmo batalhão, em officio de 29 do mez findo, sob n. 161, prestou bons e leaes serviços tanto no tempo de paz, como durante a revolta de 6 de setembro.

Apresentação

Apresentou-se a este quartel-general, no dia 25 do mez findo, o alferes Albertino Leão, por ter sido nomeado para o mesmo posto. — José Pereira da Graça Junior, general de brigada.

Quinta da Boa-Vista

Em virtude do despacho do Sr. Ministro da Fazenda, de 14 do mez findo, são convidados os pretendentes ao arrendamento dos predios, proprios nacionaes, da Quinta da Boa-Vista a apresentar suas propostas em cartas fechadas nesta directoria, durante o prazo de 60 dias, contados da data da publicação deste, propostas que serão abertas no dia 18 de novembro proximo, ás 2 horas; sendo as condições do arrendamento as que se seguem:

1ª, o arrendamento será pelo prazo de 9 annos;

2ª, o proponente se obrigará a fazer os concertos mencionados no orçamento, que

poderá ser examinado pelos mesmos nesta directoria, e a construir novos predios no lugar dos que serão demolidos;

3ª, qualquer que seja o numero de predios a demolir, incluído em proposta, o arrendatario será obrigado a construir no terreno occupado por esses predios um numero de predios nunca inferior á metade do numero dos predios demolidos;

4ª, as paredes exteriores dos predios construídos serão de pedra e cal ou de tijolo, e a madeira empregada será madeira de lei ou pinho de Riga;

5ª, não poderá o arrendatario construir prédio de valor menor de 10.000\$000;

6ª, submeterá á approvação do Ministro da Fazenda, depois de approvados pela Prefeitura do Districto Federal, os projectos dos predios, que tiver de construir;

7ª, o arrendatario se obriga a todas as despesas necessarias com esgotos e agua, de que deverão ser providos os predios arrendados, ficando, porém, isento do pagamento da decima urbana;

8ª, as propostas podem versar sobre todos os predios, sobre um ou sobre os grupos indicados na relação annexa, sendo sempre respeitados os grupos a que se referir a mesma avaliação para obras ou arrendamento minimo;

9ª, findo o prazo do contracto, reverterão para a Fazenda Nacional todas as bemfeitorias realizadas pelo arrendatario, sem que este tenha direito a qualquer indemnização;

10ª, no caso de versar a proposta sobre o arrendamento de todos os predios, o valor minimo do arrendamento annual será de 25.730\$000;

11ª, versando, porém, as propostas sobre o arrendamento de um ou de um numero de predios, que não comprehendam todos, os preços minimos serão os determinados na relação annexa;

12ª, o prazo para serem feitos os concertos nos predios que não tem de ser demolidos, será de um anno, incorrendo o arrendatario na multa de 200\$ mensaes, excedendo desse prazo, podendo o contracto ser rescindido, si dentro de dous annos, não estiverem os concertos concluídos;

13ª, o prazo para construcção dos predios, que devem substituir os que tem de ser demolidos, será de dous annos, com as mesmas penas da clausula anterior, incorrendo o arrendatario, como na clausula precedente, em multa de 200\$ mensaes, si dentro desse prazo não estiverem os predios construídos, podendo o contracto ser rescindido, si o não estiverem, decorridos mais dous annos;

14ª, o arrendatario não poderá modificar o traçado das ruas indicadas na planta que se acha nesta directoria, nem abrir qualquer outra, sem prévia licença do Ministerio da Fazenda;

15ª, nenhuma proposta será aceita, sem que o seu autor tenha depositado no Thesouro Federal valor correspondente a 10 % sobre o minimo marcado neste edital, para o arrendamento relativo á sua proposta no prazo do contracto, valor que perderá em favor da Fazenda Nacional si dentro de 10 dias, a contar daquelle em que for declarada aceita a sua proposta, não se apresentar habilitado para assignar o respectivo contracto de arrendamento, para o que dará a caução, que for estipulada pelo Ministerio da Fazenda;

16ª, o arrendatario de predios, cujos terrenos se estenderem até á rua Duque de Saxe, não poderá embarçar o desmembramento de terrenos que o Governo porventura resolva ceder á Prefeitura para alargamento e rectificação dessa rua; do arrendamento que pagar o arrendatario se deduzirá a quantia correspondente á renda do terreno que for desmembrado, servindo de base para essa deducção a avaliação dos terrenos e bemfeitorias, feita pelo engenheiro-ajudante dos proprios nacionaes.

Directoria das Renditas Publicas, 18 de setembro de 1897. — O director-interino, A. F. Cardoso de Menezes e Souza.

Relação dos predios da Quinta da Boa Vista a que se refere o edital supra

GRUPOS	RUAS	NUMEROS	VALOR MINIMO DO ARRENDAMENTO ANNUAL	CUSTO DOS CONCERTOS A FAZER
1	Primeira.....	4.....	555\$000	8:000\$000.
2	"	14.....	118\$000	tem de ser demolido
3	"	26.....	185\$325	800\$000.
4	Quarta.....	9, 11 e 13.....	294\$000	tem de ser demolidos.
5	"	14.....	277\$500	1:500\$000.
6	"	18.....	137\$250	tem de ser demolido.
7	"	17 e 19.....	341\$250	o n. 17 tem que ser demolido e o n. 19 concertado por 1:800\$000.
8	"	21, 23, 25, 27, 29 e 31..	927\$000	6:000\$000.
9	Quinta.....	33.....	75\$000	tem de ser demolido.
10	"	10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, e 28.....	868\$562	tem de ser demolidos.
11	"	30.....	242\$375	2:500\$000.
12	"	30 A.....	404\$500	2:000\$000.
13	Sexta.....	13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43 e 45.	1:569\$750	tem de ser demolidos.
14	"	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20 e 22.....	3:468\$750	30:000\$000.
15	"	24.....	384\$500	1:600\$000.
16	Setima.....	26.....	371\$750	1:600\$000.
17	Oitava.....	2, 4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22 e 24.....	3:761\$100	os ns. 2, 12, 14, 16, 18 e 20 tem de ser concertados por 30:550\$ e os de ns. 4, 6, 8, 10, 22 e 24 demolidos.
18	"	1 A.....	312\$375	tem de ser demolido.
19	"	3.....	816\$000	2:000\$000.
20	"	2.....	1:323\$000	5:500\$000.
21	Sant'Anna.....	4.....	2:061\$375	1:500\$000.
22	"	4, 6, 8, 10, 12, 14, 16, 18, 20, 22, 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 38, 40, 42, 44, 46, 48, 50, 52 e 54.....	4:105\$375	34:500\$000.
23	"	3, 5, 7, 9, 11, 13, 15, 17, 19, 21, 23, 25, 27, 29, 31, 33, 35, 37, 39, 41, 43, 45, 47, 49, 51, 53, 55, 57 e 59.....	2:869\$125	o predio n. 5 tem de ser concertado por 4:500\$ e os demais demolidos.
24	Parque.....	2, 2 A e 4.....	851\$250	tem de ser demolidos.
25	Duque de Saxe.....	38.....	2:231\$250	8:150\$000.
26	Duque de Saxe.....	40.....	5:736\$375	o predio n. 40 tem de ser concertado por 8:248\$ e o de n. 7 demolido.
27	Parque.....	7.....		9:500\$000.
28	S. Christovão.....	223.....	365\$000	14:600\$000.
		225.....	755\$000	

Alfandega do Rio de Janeiro

SUPPLEMENTO AO EDITAL DE PRAÇA N. 73

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no armazem da bagagem, no dia 6 de novembro de 1897, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

Lote unico

Expresso Villalonga: 3 malas, contendo revistas scientificas e livros impressos com capa de papelão, pesando bruto 248 kilos; instrumentos e peças avulsas não especificadas para cirurgia, de metal ordinario, pesando bruto 8 kilos; roupa não especificada de tecido de lã não especificado, simples, pesando liquido 4 kilos; roupa não especificada de morim branco simples, pesando liquido 12 kilos; brim de linho lizo até 12 fios, pesando liquido 12 kilos; 1 machina de costura, pesando 12 kilos; diversos utensilios, amostras de medicamentos e varios objectos miudos, vindos no vapor inglez *Orcana*, descarregadas em 12 de janeiro de 1897.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signacs de avarias e de falta, devido seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de oito dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Oravia*, procedente de Lisboa, entrado em 26 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.040.

Trapiche Mauá — VMGC: 11 saccos, contendo feijão, com falta.

AA: 12 ditos, idem, idem.

CC: 1 dito, idem, idem.

BB: 17 ditos, idem, idem.

Vapor inglez *Orcana*, procedente de Valparaíso, entrado em 26 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.041.

Trapiche Mauá — HS: 5 saccos, contendo feijão, com falta.

PLS: 5 ditos, idem, idem.

VMG&C: 6 ditos, idem, idem.

SC&C: 5 ditos, contendo nozes, idem.

SCS: 19 ditos, contendo feijão, idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*, procedente do Havre, entrado em 25 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.023.

Trapiche Mauá — JJGS: 3 barris com vinho, vasando.

MCC: 4 ditos de dito, idem.

Idem: 1 dito de dito, vasio.
SM: 2 ditos de dito, vasando.
CHA: 1 dito de dito, idem.
MTC: 4 ditos de dito, idem.
P: 1 dito de dito, idem.
Vapor austriaco *Szent-Stevens*, procedente de Fiume, entrado em 19 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.020.

Trapiche Mauá — FPC: 1 bordaleza n. 217, vasando.

C—C—A: 2 saccos, contendo feijão, com falta.

Vapor inglez *Horrox*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.038.

Armazem n. 9 — 82: 1 caixa n. 30, repregada.

MMC: 1 dita n. 55, idem.

L&C—FJ: 1 dita n. 2.733, idem.

C—R: 1 dita n. 1.440, idem.

LG—B: 1 dita n. 129, idem.

PR&I: 1 dita n. 16, idem.

SEGN: 1 fardo n. 18, roto e avariado.

Idem: 1 dito n. 16, idem.

Idem: 1 dito n. 15, idem.

CBC: 1 dito n. 225, idem.

Idem: 1 dito n. 223, idem.

Idem: 1 dito n. 222, idem.

JFC: 1 caixa n. 2.724, avariada.

H—M: 1 dita n. 804, idem.

ES&C—LGC: 1 dita n. 4, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

PH: 1 dita n. 3.462, idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*, procedente do Havre, entrado em 25 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.036.

Armazem n. 4 — G&C: 1 caixa n. 5.266, avariada.

MM: 1 dita n. 51, repregada e avariada.

PR&C: 1 dita n. 5, avariada.

JDC: 1 dita n. 1.116, idem.

GS&C: 1 dita n. 5.339, idem.

F—C—&—C: 1 dita n. 10.075, idem.

H—R—W—C: 1 dita n. 308, idem.

Vapor francez *Ville de Montevideo*, procedente do Havre, entrado em 25 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.036.

Armazem n. 4 — M&F — 8.570: 1 caixa n. 2, repregada.

AAC—F: 1 dita n. 5, idem.

Vapor inglez *Flaxman*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.015.

Armazem n. 1—CM—AIA: 1 caixa n. 2.295, repregada.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 26 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.043.

Armazem n. 8—FA: 1 barrica n. 1, repregada e avariada.

Companhia Industrial de Petroleo: 1 dita n. 103, idem, idem.

Armazem das amostras — G&C: 1 caixa n. 16, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 24, idem, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 23 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.043.

Armazem n. 10—LHC: 1 caixa n. 10, repregada.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

ASC: 1 dita n. 4, idem.

SB: 1 dita n. 18, idem.

Despacho sobre agua—MMGC: 1 dita n. 8, idem.

Armazem n. 10 — BMC: 1 dita n. 102, idem.

NJLIC: 1 dita n. 2, idem.

AMC: 1 dita n. 1.872, idem.

ARPC: 1 dita n. 15, idem.

D: 1 dita n. 752, idem.

DGC: 1 dita n. 848, idem.

SB: 1 dita n. 39, idem.

Idem: 1 dita n. 38, idem.

Idem: 1 dita n. 26, idem.

EA: 1 dita n. 14, idem.

Vapor inglez *Buffon*, procedente de Nova York, entrado em 26 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.04.

Armazem n. 10—LHC: 1 amarrado n. 17, repregado.

Vapor allemão *Santos*, procedente de Hamburgo, entrado em 27 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.044.

Armazem n. 11—BMC: 1 caixa n. 584, repregada.

MSC—LP: 1 dita n. 7.259, idem.

153: 1 dita n. 723, idem.

TIC—FC: 1 dita n. 67, idem.

ESC—K: 1 dita n. 6.476, idem.

ACR—VUC: 1 dita n. 2.176, idem.

Vapor inglez *Herroz*, procedente de Liverpool, entrado em 25 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.038:

Armazem n. 9—C: 1 caixa n. 213, repregada.

TR—CH: 1 dita n. 728, avariada.

DIA: 1 dita n. 967, repregada.

Vapor allemão *Schoemburgo*, procedente de Bremen, entrado em 27 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.046:

Armazem n. 14—ABC: 1 caixa n. 1.090, repregada.

AA&C: 1 dita n. 479, idem.

BCP: 1 dita n. 4.370, idem.

CPC: 1 dita n. 3.586, idem.

DG: 1 dita n. 4.077, idem.

Idem: 1 dita n. 4.087, idem.

JCC: 1 dita n. 3.018, idem.

MPC: 1 dita n. 2.901, idem.

Idem: 1 dita n. 2.906, idem.

MMC—K: 1 dita n. 760/2, idem.

TC: 1 dita n. 2.859, idem.

Idem: 1 dita n. 2.863.

Vapor allemão *Schoenburg*, procedente de Bremen, entrado em 27 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.046.

Armazem n. 14—TC: 1 caixa n. 2.858, repregada.

Vapor francez *Ville de Montevideo*, procedente do Havre, entrado em 25 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.036.

Armazem n. 4—MPS—101: 1 dita n. 982, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 418, avariada.

Idem: 1 dita n. 981, repregada.

ACLR: 1 dita n. 267, idem.

Indo: 1 dita n. 7.696, idem.

Idem: 1 dita n. 7.723, idem.

AMC: 1 dita n. 8, idem.

Idem: 1 dita n. 9, idem.

BMC: 1 dita n. 16.000, avariada.

JA: 1 dita sem numero, repregada e avariada.

Dreyfus: 1 dita n. 851, idem.

CS&C: 1 dita n. 1.188, idem.

Idem: 1 dita n. 1.189, idem.

OABC: 1 dita n. 1.165, idem.

CR: 1 dita n. 5.260, idem.

JRS: 1 dita n. 5.482, idem.

EP: 1 dita n. 2, idem.

JMRC: 1 dita n. 4.038, avariada.

ADEA: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

BJC—SGM: 1 dita n. 1.774, idem.

JDC: 1 dita n. 1.117, idem.

AFR—FAM: 1 dita n. 16, avariada.

Vapor francez *Ville de Montevideo*, procedente do Havre, entrado em 25 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.036.

Armazem n. 4—JLFB: 1 caixa n. 3.922, repregada e avariada.

MMC—R: 1 dita n. 1.235, idem, idem.

Vapor inglez *Oragia*, procedente de Liverpool, entrado em 26 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.040.

Armazem n. 16—S: 1 pedra, sem numero, quebrada.

M—G: 1 caixa n. 989, repregada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas no dia 5 do corrente, até às 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados:

200.^m de panno cinzento escuro

34.178.^m de brim escuro traçado.

4.294.^m de algodão para ferro.

2.884 pares de meias de algodão sem costura de ns. 9 e 10.

1.233 lenços de algodão, de côres.

525 pares de luvas de algodão, de diversos tamanhos.

105 capotes de panno alva-lho, iguaes ao tipo.

132 camas de ferro, idem idem.

319 pares de botas lisas de couro de bezerro, idem idem.

Não se aceitam prazos além de 30 de dezembro.

Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, deverão apresentar amostras dos artigos, que pretenderem fornecer, sendo as das fazendas em porções—de um metro, pouco mais ou menos, não sendo aceitas as que forem apresentadas em peças, cartões ou retalhos insufficientes.

As propostas serão em duplicata, sendo a primeira via sellada, com referencia a só especie de artigo, e deverão conter o numero e marcas das amostras, e, finalmente, a de lareção de sujeitar-se o proponente a multa de 5% no caso de excusar-se a assignatura do referido contracto.

Intendencia da Guerra, 1. de novembro de 1897.—*Arlindo de Souza*, 1.^o official, servindo de secretario.

Arsenal da Guerra da Capital

Instrumentos de musica

De ordem da directoria chama-se concorrência para o concerto de diversos instrumentos da banda de musica dos aprendizes artifices deste arsenal.

As propostas em duplicata e carta fechada serão entregues nesta Secretaria até o meio dia de 8 do corrente, devendo ser sellada a 1.^a via, que não conterá rasuras, entrelinhas ou emendas que produzam qualquer duvida futura.

Os pretendentes podem examinar os instrumentos na 1.^a secção, e quizesquer outras explicações serão dadas nesta secretaria.

No acto da apresentação da proposta será entregue pelo pretendente ao Conselho Economico a quantia de 100\$ para garantia da assignatura do contracto, e, si a proposta for aceita, depositará no cofre a importancia correspondente a metade do valor dos concertos, como caução do valor do instrumental em poder do contractante, ou fiador idoneo que se responsabilize pela fiel execução do do contracto.

Secretaria do Arsenal da Guerra da Capital, 4 de novembro de 1897.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro, o em obediencia ao que dispõe o art. 4.^o da Lei n. 423, de 9 de dezembro de 1896, se faz publico que até o dia 23 de dezembro do corrente annos 2 horas da tarde, se receberão propostas na Directoria Geral de Viação deste ministerio, para o arrendamento das seguintes estradas de ferro.

1.^a Estrada de Ferro de Baturité, no Estado do Ceará, com 244.^{km} 820 em tráfego. Renda bruta em 1895—895.965\$645;

2.^a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco e ramal, no Estado de Pernambuco, com 193.^{km} 908 em tráfego. Renda bruta em 1895—647.484\$628;

3.^a Estrada de Ferro Central de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, com 161 kilometros em tráfego. Renda bruta em 1895—758.832\$340;

4.^a Estrada de Ferro do S. Francisco, no Estado da Bahia, com 452 kilometros em tráfego. Renda bruta em 1895—660.692\$022;

5.^a Estrada de Ferro Paulo Afonso, nos Estados de Alagoas e Pernambuco, com 116 kilometros em tráfego. Renda bruta em 1895—87.214\$097,—de accordo com as clausulas em seguida especificadas:

I

O arrendamento será pelo prazo de 60 annos, mas o Governo, precedendo autoriza-

ção do corpo Legislativo, terá o direito de encampação, decorridos os primeiros 30 annos deste prazo, assim como terá o direito de tomar posse, temporariamente, das linhas e material rodante para operações militares, independente daquella autorização.

No caso de encampação, o valor da mesma será pago em moeda corrente do paiz, e corresponderá a 5% da renda liquida média verificada no ultimo quinquennio multiplicada pelo numero de annos que faltarem para a terminação do arrendamento, e mais o capital por amortizar empregado pelo arrendatario nas obras e melhoramentos da estrada.

No caso de posse temporaria, o arrematante terá direito a uma indemnização nunca superior á média da renda liquida dos periodos correspondentes no quinquennio precedente á occupação do Governo.

II

O preço do arrendamento constará:

a) de uma quota inicial computada pelo proponente;

b) de uma annuidade, paga em moeda corrente do paiz, a semestres vencidos; sendo a preferencia determinada pelo maximo offerecido em concorrência;

c) de uma quota correspondente a 20% da renda que, em vista do balanço extrahido da escripturação, houver excedido do dividendo ou juros de 12% do capital effectivamente empregado nas estradas.

III

O concorrente será obrigado a apresentar, com a proposta, certificado de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5.000\$ para garantia da assignatura do contracto.

O concorrente que for preferido o que deixar de assignar o contracto, dentro de 30 dias, a contar da data da publicação da preferencia, perderá aquelle deposito em favor dos cofres da União.

IV

Correrá por conta do arrematante a despesa de fiscalização, a qual é calculada para cada uma das estradas entre 6.000\$ e 10.000\$ á juizo do Governo, pagos em prestações semestraes adelantadas.

V

O arrematante manterá as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação, sendo obrigado a augmentar o material rodante, de accordo com as necessidades do tráfego e, findo o prazo do arrendamento, a entregar ao Governo, sem indemnização alguma, as linhas, edificios, officinas e mais dependencias e o material fixo e rodante em perfeito estado de conservação.

VI

O arrematante terá preferencia para a construção dos prolongamentos e ramaes que concorrerem para o desenvolvimento e utilidade do tráfego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Podrá, outrossim, construir novas linhas, e dobrar as linhas por toda a extensão das estradas, nas zonas em que taes obras se tornarem precisas.

VII

As estradas arrendadas gozarão dos favores de desapropriação e de isenção de direitos do material que importarem para seu uso.

VIII

O arrematante terá o direito de proceer á revisão, nos preços de unidade das differentes especies de transporte, podendo

applicar ás tarifas taxas variaves com o cambio, assim como poderá estabelecer novos horarios, tudo de accordo com o Governo.

IX

O lóro, para as questões que se suscitarem será o da União; e assim, si o arrematante residir em paiz estrangeiro, deverá ter pessoa idonea, na Capital Federal, com plenos poderes para represental-o.

X

O Governo reserva-se o direito de impor multas de 1:000\$ a 15:000\$, e a pena de rescisão pela demora do pagamento de quantias devidas ao Thesouro Federal, em virtude do arrendamento, e pelas irregularidades do trafego, sem motivo justificado, ou outra qualquer infracção do contracto. Serão casos de rescisão a cessação do trafego por mais de 15 dias, sem motivo justificado, e a demora do pagamento de annuidade, por mais de 40 dias do prazo que for estipulado no contracto para a sua entrada nos cofres publicos.

XI

O concorrente preferido prestará a caução de 50:000\$ em relação a cada uma das estradas arrendadas, podendo effectual-a em dinheiro ou apolices da divida federal, que depositará no Thesouro Nacional, para a garantia e perfeita execução do contracto.

Esta caução será mantida integral durante todo o prazo do contracto.

XII

São applicaveis ao arrematante ou empreza que se organizar, as disposições do decreto n. 1.930, de 24 de abril de 1857, concernentes á policia e segurança das estradas de ferro, e que não forem contrarias as clausulas do contracto.

Directoria Geral de Vição, 30 de outubro de 1897.—*Joaquim M. Machado de Assis*, director geral.

Directoria Geral dos Correios

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E UTENSILIOS DURANTE O ANNO DE 1898.

De ordem do Dr. director geral, faço publico que esta sub-directoria recebe, até o dia 13 de novembro proximo, proposta em carta fechada e lacrada para o fornecimento a esta Repartição, durante o proximo anno de 1898, dos objectos abaixo declarados

As propostas devem ser selladas com estampilhas federaes no valor de 300 rs. por folha de papel e não conter emendas nem rasuras.

Os Srs. proponentes depositarão, previamente, a quantia de 500\$ para garantia da assignatura dos contractos, perdendo o direito á ella aquelle que, uma vez aceita a proposta, recusar-se assignar o respectivo contracto.

Essa caução poderá ser substituida por fiança idonea, ficando o fiador, neste caso responsavel pelo pagamento daquella quantia.

As propostas devem ser acompanhadas da respectiva guia de deposito ou fiança.

A' excepção dos objectos designados pelo, numeros: 1, 2, 3, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 19, 20, 21, 22, 27, 29, 31, 32, 33, 35, 37, 43, 48, 49, 53, 54, 55, 56, 69, 70, 73, 75, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 102, 103, 104, 105, 112, 116, 117, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 142, 143, 144, 148, 150, 154, 159, 160, 161, 166, 167, 168, 175, 176, 177, 190, 191, 192, 193 e 194, todos os outros serão fornecidos de accordo com as amostras depositadas no al. moxarifado desta Repartição.

O material constante dos numeros já citados dispensa amostras, devendo, porém os Srs. proponentes indicarem qualidade, fabricante ou dimensões, conforme a natureza do material.

A tinta será contractada para o fornecimento de litros avulsos e já acondicionados em caixotes de 6 e 10 litros, sendo o contractante responsavel pelos reclamos, desde que fique provado, não ter sido o caixote violado.

Da mesma forma o lacre n. 14 que será fornecido em caixotes de 25 kilos e sob as mesmas condições.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem e que se tornarão solidarios com os mesmos; ou caso assim o preferiram, depositarão uma quantia equivalente a 10% da importancia provavel dos fornecimentos, e que, a titulo de caução, ficará depositada na thesauraria até terminação do contracto.

A abertura das propostas que forem recebidas effectuar-se-ha no dia 13 de novembro proximo, ás 2 horas da tarde, devendo assistirem a esse acto os Srs. proponentes.

As propostas que não preencherem as condições estipuladas no presente edital não serão tomadas em consideração.

Nesta sub-directoria encontrarão os Srs. proponentes todos os outros esclarecimentos precisos.

Sub-Directoria dos Correios, 20 de outubro de 1897.—*Feliciano Gonzaga*, sub director. (

Relação

- 1 Atanados, um.
- 2 Agua-raz, litro.
- 3 Alcool de 36 grãos, litros.
- 4 Alfinetes, carta.
- 5 Alforjes de couro, um.
- 6 Ditos de lona, um.
- 7 Arame de latão, amarello, kilo.
- 8 Abecedarios de metal em chapas abertas, um.
- 9 Armarios de pinho e de vinhatico, um.
- 10 Bacias e jarros de agathe, uma.
- 11 Bandejas para copos, uma.
- 12 Borracha pura mesa de carimbação, metro.
- 13 Bandeiras nacionaes, uma.
- 14 Barbante corda, kilo.
- 15 Dito grosso, idem.
- 16 Dito fino, idem.
- 17 Bancos com assento de palhinha para carteiras de vinhatico.
- 18 Bolsas cosidas com arame para caixas de collecta, uma.
- 19 Balanças de um kilo com pezos, encaixotadas, uma.
- 20 Bancos de ferro para talhas, um.
- 21 Balles de zinco ns. 12 e 14, um.
- 22 Berços de matta-borrão, grã-se pequenos, um.
- 23 Blocks impressos para notas, um.
- 24 Ditos em branco, um.
- 25 Balas para carimbo, uma.
- 26 Canetas, sortidas, duzia.
- 27 Ditas Perry, duzia.
- 28 Ditas com bico de vidro, duzia.
- 29 Castical, um.
- 30 Caixas de madeira para collecta, uma.
- 31 Ditas de pinho para remessa de correspondencia ás secções, uma.
- 32 Camas de lona, uma.
- 33 Cabides, um.
- 34 Cylindros de folha para remessa de botijas de tintas.
- 35 Colchões, um.
- 36 Copos para agua.
- 37 Caixões de diversos tamanhos, um.
- 38 Capsulas para fechamento de malas, uma.
- 39 Caixas de folha para remessa de sellos (tres diferentes tamanho), uma.
- 40 Cadernos alphabetados, um.
- 41 Ditos não alphabetados, um.
- 42 Cestas para papeis, uma.
- 43 Cadarço para cintar correspondencia, peça.
- 44 Canivetes grandes de Rodgers, um.
- 45 Ditos pequenos de Rodgers, um.
- 46 Cacarolas de ferro estanhado 0,16, uma.
- 47 Cestas grandes para jornaes, uma.
- 48 Collecção de pesos de 5 kilos, uma.
- 49 Canecas de agathe, uma.
- 50 Cylindros de folha para remessa de sellos, medindo 0,33×0,23, um.
- 51 Ditos idem idem 0,27×0,17, um.
- 52 Ditos idem idem 0,28×0,13, um.
- 53 Capachos de coco, um.
- 54 Ditos de corda, um.
- 55 Chapas de 0,60×0,50 com letras vasadas para marcar malas, uma.

56 Casemira preta para almofadas de carimbos, metro.

57 Chapas de metal para horario das collectas, uma.

58 Ditas para carteiros, uma.

59 Ditas com letras abertas, uma.

60 Caixas com typos, uma.

61 Collecção de typos, uma.

62 Carimbos de metal para datar, um.

63 Ditos idem com duas palavras, um.

64 Carimbos de metal com uma palavra, um.

65 Ditos idem para—Registrar—um.

66 Ditos idem com duas letras, um.

67 Ditos idem com uma letra, um.

68 Copiadores com 200, 400, 600 e 800 folhas, um.

69 Carimbos de borracha, para datar, em machina de rotação, com caixa, um.

70 Ditos de metal com diversos dizeres, um.

71 Cadeiras austriacas, duzia.

72 Carteiras de vinhatico para duas pessoas, uma.

73 Escovas de roupa, uma.

74 Espatulas de aço, uma.

75 Escadas, uma.

76 Etiquetas diversas, milheiro.

77 Enveloppes brancos timbrados..... 0,120×0,240, cento.

78 Ditos bambú, idem 0,120×0,240, cento.

79 Ditos brancos timbrados 0,20×0,13, cento.

80 Ditos idem idem n. 21, cento.

81 Ditos idem idem 128, caixas de 100, caixa.

82 Ditos idem idem 0,40×0,15, cento.

83 Ditos idem idem 0,28×0,20, cento.

84 Ditos idem idem 0,17×0,25, cento.

85 Ditos para permutação de fundos.... 0,24×0,14, cento.

86 Escovas para carimbos, uma.

87 Espiriteiras, uma.

88 Espanadores de pennas, n. 5, um.

89 Escarradeiras de ferro esmaltado, uma.

90 Escovas para marcar malas, uma.

91 Esponjeiras com esponjas, uma.

92 Encadernação de minutas, uma.

93 Esponja fina, uma.

94 Fogareiros para gaz, um.

95 Flanella para ballas de carimbos, metro.

96 Fio fino inglez, kilo.

97 Furadores, um.

98 Gomma arabica em vidros, um.

99 Grampos para papeis ns. 1, 2 e 3, caixa.

100 Gomma dextrina em pacotes de kilo, um.

101 Indices pequenos, um.

102 Lapis preto A. W. Faber, n. 2, duzia.

103 Ditos bicolor A. W. Faber, duzia.

104 Ditos de cores A. W. Faber, duzia.

105 Ditos graphite H. B. n. 2, duzia.

106 Ditos, idem HHH, duzia.

106 Lacre grosso, verde e encarnado, kilo.

107 Dito estrangeiro n. 8, kilo.

108 Dito idem n. 14, kilo.

109 Dito nacional em páos, avulso e encaixotado, kilo.

110 Dito nacional n. 14 encaixotado, kilo.

111 Dito idem idem, avulso, kilo.

112 Limpa-pennas, um.

113 Livros com 100 folhas para cópia com papel polygrapho, medindo 0,34×0,25, um.

114 Ditos em branco, papel almaço de 25, 50, 100, 150 e 200 folhas, um.

115 Dito meio Hollanda com 50, 100, 150 e 200 folhas, um.

116 Lapis de borracha A. W. Faber, duzia.

117 Lavatorio, um.

118 Malas de lona de linho 0,80×0,55, uma.

119 Ditas de lona de algodão, impermeavel 0,80×0,55, uma.

120 Ditas idem, idem, 0,48×0,35, uma.

121 Ditas de lona de linho 0,80×0,55, uma.

122 Ditas de couro 0,70×0,60, uma.

123 Ditas idem 0,60×0,65, uma.

124 Meios de sola, um.

125 Machinas para numerar, uma.

126 Manipuladores de cartas e impressos, um.

127 Mesas para o expediente, uma.

128 Ditas de vinhatico, uma.

129 Ditas com estante, uma.

130 Ditas para manipulação e carimbação, uma.

- 131 Papel ministro com margem para as diversas rubricas, resma de folhas inteiras e de meias folhas.
 - 132 Dito almagô Fiume em folhas inteiras, timbrado, resma.
 - 133 Dito idem timbrado em meias folhas, resma.
 - 134 Dito de linho timbrado, resma.
 - 135 Dito quadriculato, resma.
 - 136 Dito matta-borrão, 400 folhas, resma.
 - 137 Dito diplomata Waverley, caixa com 100 folhas, marcado, caixa.
 - 138 Dito Hollanda pautado 3, 5 e 6. resma.
 - 139 Dito diplomata de linho, marcado, caixa de 100 folhas, caixa.
 - 140 Dito cartão para embrulho, ns. 1 e 2, resma.
 - 141 Dito de impressão BB assetinado, resma.
 - 142 Pennas Mallat ns. 10 e 12 caixas de 100. caixa.
 - 143 Dita de aluminjum. Brandauer, caixa.
 - 144 Ditas Perry n. 420, caixa.
 - 145 Papel de embrulho para registrados, modelo n. 143, milheiro.
 - 146 Dito Fiume em oitavo, pautado e marcado, resma.
 - 147 Pinças, uma.
 - 148 Pinça-puncção e respectivas bulas de chumbo para fechamento de malas, uma.
 - 149 Pinceis, um.
 - 150 Ditos chatos para copiadores, um.
 - 151 Pregos sortidos, kilo.
 - 152 Pesos de vidro para papeis, um.
 - 153 Pastas de oleado, uma.
 - 154 Porta-fios, um.
 - 155 Papel polygraph, folha.
 - 156 Raspadeiras canivetes, de Rodgers, uma.
 - 157 Regoas chatas e quadradas, uma.
 - 158 Ditas de borracha, uma.
 - 159 Regadores para 20 litros, um.
 - 160 Rotul's impressos para malas, um.
 - 161 Saccos de anagem trançada, com um metro, um.
 - 162 Sellos para nomeações e licenças, um.
 - 163 Saccos de lona de linho, 1^m,30 x 0,70, um.
 - 164 Ditas de brinção 1^m x 0,70, um.
 - 165 Ditos idem 0,70 x 0,55, um.
 - 166 Saccos com listas verdes e amarella 1^m,30 x 0,80, um.
 - 167 Ditos idem, idem 0,90 x 0,60, um.
 - 168 Ditas idem, idem, 0,40 x 0,40, um.
 - 169 Saccos para carteiros de Districto, um.
 - 170 Ditos de algodão trançado — Registrado — n. 1, um.
 - 171 Ditos idem idem n. 2, um.
 - 172 Ditos idem idem n. 3, um.
 - 173 Sabonetes Rimel, pão.
 - 174 Sinetes de metal para lacre, um.
 - 175 Torcidas para espiriteiras, duzia.
 - 176 Travesseiros, um.
 - 177 Toalhas duzia.
 - 178 Typus, um.
 - 179 Tinta blue-black, para escripta, litro.
 - 180 Dita idem para copiar, litro.
 - 181 Dita carmin Stephen, vidro.
 - 182 Dita preta nacional, litro, encaixotada.
 - 183 Dita idem avulsa, litro.
 - 184 Dita idem em 1/4 de litro, um, avulsa e encaixotada.
 - 185 Tinta azul e encarnada para carimbos de metal e de borracha, vidro.
 - 186 Dita azul e vermelha para marcar malas, lata.
 - 187 Dita preta para carimbos, lata.
 - 188 Tesouras, um.
 - 189 Tinteiros de vidro, um.
 - 190 Ditos com escriptaninha, um.
 - 191 Talhas para 20 litros, uma.
 - 192 Ditas para 15 litros, uma.
 - 193 Taboletas para agencias, uma.
 - 194 Tapetes, um.
 - 195 Tinteiros portateis, um.
 - 196 Tympanos, um.
 - 197 Velas de composição, pacote.
 - 198 Vassouras de cabelo, uma.
 - 199 Ditas de palha, uma.
 - 200 Ditas de piassava, uma.
 - 201 Ditas de lavagem de casus, uma.
 - 202 Ditas pequenas de piassava, uma.
- Sub-Directoria dos Correios, 20 de outubro de 1897.—*Feliciano Gonzaga*, sub-director.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Directoria do Patrimonio, cobradores e archivo.

1^a Secção de Fazenda Municipal, 5 de novembro de 1897. — O 2^o escripturario, *Laurentino de Azevedo Nascimento*.

Exital

O Dr. Enéas Galvão, juiz da 3^a pretoria do Districto Federal e presidente da junta revisora do alistamento de vogas e jurados da freguezia do Sacramento, etc. etc.:

Fiz saber a quem interesse tiver que, na conformidade do art. 44. § 11, do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, a junta revisora do alistamento dos jurados e vogas desta freguezia fez a revisão do dito alistamento, incluindo nelle os cidadãos que tem capacidade legal e excluindo os que do mesmo não podem mais fazer parte, por fallecimento, mudança e outras causas, os quaes são os seguintes:

Incluídos no alistamento

Augusto Pimenta Guimarães.
Affonso de Lima.
Antonio José Gonçalves Ribeiro.
Dr. Arthur Itabirano.
Alvaro de Castro.
Dr. Antonio Sampaio Pires Ferreira.
Antonio Soares Cravo.
Antonio Marques de Souza Junior.
Alberto Pedro Sezond.
Agapito Xavier da Veiga.
A. J. de Souza Braga.
Augusto Ferreira Vianna.
Alcino Verissimo da Silva.
Arthur Gonçalves de Azevedo.
Albano da Costa Braga.
Antonio Joaquim de Carvalho.
Augusto Letêrre.
Alfredo Costa.
Bento José Victorino de Barros.
Bento Martins da Rocha.
Carlos Gouvêa.
Carlos Capellaine Filho.
Cesario Gonçalves da Silva.
Emmanuel Lacaille.
Eduardo Faria Pereira.
Elias da Silva.
Euripedes José Torres.
Francisco de Almeida Salgueiro.
Fortunato Cardoso Ribeiro.
Francisco Velga Gavião.
Francisco Nascimento Cardoso.
Fernando da Silva Rosa.
Francisco Pinto de Almeida.
Francisco de Castro Soares.
Feliciano da Costa Braga.
Francisco Alves Pereira Leal.
Guilherme Frederico Lopes.
Jacintho Rodrigues Laranjeira.
Joaquim Francisco Braga.
Jacintho Lopes de Barros.
João Luiz Pereira.
José Martins dos Santos.
Joaquim Costa Reis Junior.
Jeronymo Amaral.
José Rodrigues Martins de Souza.
J. A. Tavares.
João Ignacio Quaresma.
José de Moraes Sodrê.
João Antonio dos Santos.
José Lourenço Santos Junior.
João Pereira Braga.
João Francisco da Costa.
José Floriano de Souza.
João Lima.
Julio Gama.
José Maria de Alencar.
Joaquim Gonçalves da Costa.
José Augusto de Figueiredo.
João Carlos Coimbra de Gouvêa.
João R. Eckert.
José Frederico Velho da Silva.
José Henrique Aferne.
João Alexandre de Souza.
José Joaquim Barbosa.
João Gonçalves Ferreira Titto.
João Luiz Vianna.
Julio de Souza Leitão.
José Jeronymo Simões.

Joaquim da Silva Pinto.
Dr. José Clemente Ferreira.
João Ayres Pinto Junior.
João Moreira Dantas.
João Antonio Carvalho Chaves.
Jose Felipe Santiago.
José Ignacio de Souza.
José Ignacio de Bulhões.
Joaquim José Pereira dos Santos.
Luiz Carlos Ferreira Guimarães.
Luiz Alves Pereira Lisboa.
Dr. Luiz Dametrio Dias Simões.
Manoel Marinho da Silva.
Maximiano de Souza Barros.
Manoel Pinto da Silva Santos.
Manoel Bastos Soares.
Manoel da Silva Coutinho.
Marcello Chaves Barcellos.
Manoel José de Azevedo Pacheco.
Manoel Pereira do Nascimento.
Manoel Ayres Pimenta.
Manoel Rezende Granjo.
Olympio Pedro de Araujo.
Pedro Julio Lopes.
Pedro Lopes Coelho.
Pedro Ribeiro.
Raphael Archanho da Fonseca.
Rodolpho Bezerra Guimarães Pontes.
Roque Tortolli.
Simão da Costa Teixeira.
Salustiano José Monteiro de Barros.
Tertuliano José de Carvalho.
Terencio Pimentel.
Vital Fernandes Fan.
Dr. Antonio Bandeira.
Dr. Antonio José de Moraes Britto.
Antonio Lopes da Costa (fallecido).
Dr. Aureliano Vieira Werneck Machado.
Abraham Adão.
Dr. Alberto de Almeida Ramos.
Alexandre Rodrigues Barros.
Dr. Antonio Francisco de Sá Rego.
Dr. Alfredo Coelho Barreto.
Dr. Antonio Pinheiro Guedes.
Dr. Balthazar Vieira de Mello.
Dr. Clemente Ferreira da Cunha.
Dr. Cesar de Sá Rabello.
Dr. Emilio de Miranda.
Dr. Francisco dos Santos Vieira Souza.
Dr. José Mathias Gurgel do Amaral.
Dr. Julio Lopes de Mello.
Dr. Luiz de Oliveira C. e Almeida.
Dr. Manoel de Souza Portugal.
Dr. Tito da Silva Macedo de Carvalho.
Dr. Virgilio Tavares de Oliveira.
Dr. Franklin Ferreira Sampaio.
Dr. José Carlos de Abreu e Silva.
Dr. José Joaquim da Silva Azevedo.
Dr. João Paulo Ferreira Dias.
Dr. Martiniano Arruda Espinola.
Dr. Benevenuto da Silveira Lobo.
Dr. Firmino da Silva Bruno.
Dr. João Lopes Machado.
Dr. João Corrêa Nunes de Mattos.
Dr. José Maria de Mattos Guahyba.
Dr. José Antonio de Almeida.
Dr. Joaquim Ignacio S. da Motta.
Dr. Joaquim Ignacio S. Bulcão.
Dr. Manoel da Silva e Oliveira.
Dr. Manoel dos Santos Marques.
Dr. Martins Leocadio Cordeiro.
Dr. Francisco Rello de Andrade.
Dr. Joaquim Feijó de S. Lino.
Dr. Paulo Augusto Gomes Pereira.
Dr. Pedro de Aquino Pinheiro.
Dr. Theodoro Silveira da Motta.
Dr. Joaquim Marcondes de Andrade.
Francisco Lopes Vilhena.
José Wenceslão da Silva Brandão.
Joaquim Teixeira Mendes.
José Rosa.
Achilles Borges.
Antonio Gonçalves Gil.
José Pereira Campello.
Zeferino Martins dos Santos.
Candido José da Silva.
Domingos Luiz da Motta.
Antonio Olavo Rodrigues da Costa.
Antonio Mendes Valle Quaresma.
José Vicente Vallim.
Antonio José Dantas.
Balduino Sabin Borges.
Manoel José da Rocha Junior.
José Tavares de Oliveira Nitheroy.

Dr. João Coelho Gonçalves Lisboa
 João de Souza Neves de Aguiar.
 Dr. João da Silva Nazareth.
 Dr. Pedro Severiano de Magalhães.
 Dr. Pio Affonso de Souza.
 Dr. Francisco Custodio Pereira de Barros.
 Dr. Generoso dos Santos.
 Dr. Platão de Albuquerque.
 Dr. João Ferreira Campos.
 Dr. Mario Antonio da Costa.
 Dr. Henrique Barradas.
 Dr. Francisco Lazaro Tourinho.
 Dr. Francisco Behring.
 Dr. Irineu de Mello Machado.
 Dr. João Luiz Vianna.
 Dr. Francisco Xavier da S. Junior.
 Dr. João Gonçalves Pereira Ferreira.
 Dr. Manoel da Costa Lima Junior.
 Dr. Antonio Augusto C. Azevedo.
 Dr. Arthur de Castro Araújo.
 Dr. Accacio Polycarpo F. de Aguiar.
 Dr. Americo Muniz Cardoso Gutahy.
 Dr. Augusto de Oliveira Maia.
 Dr. Ablon Felinto Milanez.
 Dr. Affonso Lopes Machado.
 Dr. Alfredo Maggiori de Azevedo Maia.
 Dr. Bento Carneiro Carvalho do Paço.
 Dr. Camillo Jorge Leite da Silva.
 Dr. Caetano A. de Faria Castro.
 Dr. Eduardo Ribeiro Machado.
 Dr. Edmundo Jobim Saboia.
 Dr. Geminiano José da Costa.
 Manoel Nogueira de Souza.
 José Francisco de Lima Rosa.
 José Nepomuceno Quaresma.
 Francisco Soares Brandão.
 José Soares Pinheiro.
 Adriano Acacio P. de Figueiredo.
 Felix Pinto Ribeiro.
 Pedro Moser.
 Antonio José dos Reis.
 Arthur de Magalhães.
 Francisco de Paula T. Junior.
 João Martins de Pinho.
 João Corrêa Picanço.
 Antonio Francisco Ribeiro.
 Antonio Gonçalves Regueira.
 Casemiro Vigier.
 Domingos Teixeira Leite.
 Guilherme Salgado de Almeida.
 Thiago Bevilacqua.
 Antonio Pimenta Guimarães.
 Bento Barbosa Serzedello.
 Constantino José dos Santos.
 João Baptista Gomes de Amorim.
 João Pacheco Leão.
 José Firmo de Moura.
 Antonio Coelho Lobão.
 Leopoldino Furtado de Mendonça.
 Urbano José do Amaral.
 Cypriano da Silva Paranhos.
 João de Souza Goulart.
 Dr. Hermes da Fonseca.
 João Ferreira S. rpi.
 Manoel de Macedo Manso.
 Damião Peixoto de Magalhães.
 Joaquim Estanislão de Brito.
 João de Souza Motta.
 Alfredo Graça.
 Antonio José Peixoto Braga.
 Manoel Antonio Dutra.
 Vital de Souza Freire.
 Manoel de C. da Silva Leal.
 Paulo José da Rosa.
 Victor Fernandes Fan.
 Arthur Lopes da Silva.
 Benjamin Cornelio dos Santos.
 José Custodio Moreira.
 Desiré Kahn.

E nos termos do dito art. 44 e paragraphos da lei citada, convida a todos os cidadãos que tiverem reclamações a fazer contra a sua inclusão ou exclusão no alistamento, a apresentarem-nas dentro do prazo de oito dias, afim de serem tomadas na consideração que merecerem. Do que mandou passar o presente edital para ser affixado às portas da Pretoria e extrahir-se cópia para ser publicada no *Diário Official*.

Dado e passado nesta Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 30 de outubro de 1897. E eu, José Balduino de Albuquerque, secretario, subscrevi. — *Endas Galvão*.

Prefeitura de Districto Federal

AGENCIA DE IRAJÁ

Acha-se depositada em casa do Sr. Arthur Costa uma cabra e dous filhos; quem for seu dono queira reclamar os no prazo de tres dias, ao contrario serão vendidos em hasta publica, para pagamento da multa e mais despesas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1897. — O agente, *Lucio*.

EDITAIS

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da firma *Alfredo, Farias & Comp.*, representada pelo socio gerente e unico responsavel *Alfredo Gomes da Silva*, para verem passar em julgado a sentença que homologou a concordata feita pelo mesmo com os seus credores

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, em co no, por parte de Alfredo Gomes da Silva, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. Barreto Dantas, dignissimo juiz da Camara Commercial. Escrivão Penna. — Alfredo Gomes da Silva, impetrante da concordata da firma Alfredo, Farias & Comp., requer a citação edital, com o prazo da lei, dos credores da referida firma, para verem passar em julgado o despacho que homologou a dita concordata. Nos expostos termos e clausulas do art. 143, decreto 917, de 1890. Pede deferimento. Rio, 27 de outubro de 1897. — O advogado, *Feliciano B. Baptista Pereira*. (Estava sellado). Despacho — Sim. Rio, 27 de outubro de 1897. — *Barreto Dantas*. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo qual são citados os credores da firma Alfredo, Farias & Comp., representada pelo socio gerente e unico responsavel da dita firma, Alfredo Gomes da Silva, para dentro do prazo de 10 dias verem passar em julgado a sentença que homologou a concordata feita pelo mesmo com os seus credores, nos termos do art. 143 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890. E para constar se passaram este e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditorios que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 27 de outubro de 1897. E eu, Joaquim Benicio Alves Penna, escrivão, o subscrevi. — *Manoel Barreto Dantas*.

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da Companhia Cooperativa Industrial, em liquidação forçada, para sciencia da sentença que homologou as contas prestadas pelos syndicos e verem a mesma sentença passar em julgado, sob pena de revelia

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 10 dias virem, que correndo por esta Camara Commercial e cartorio do escrivão que esta subscreve o processo da liquidação forçada da Companhia Cooperativa Industrial e tendo sido por sentença homologada a prestação de contas dos syndicos, ora por parte dos mesmos me foi apresentada a seguinte petição: Ilm. Exm. Sr. Dr. Montenegro. Os syndicos da liquidação forçada da Companhia Cooperativa Industrial querem fazer citar por editais os credores da dita companhia, para sciencia da sentença que julgou boas as contas prestadas pelos supplicantes, afim de passar em julgado a mesma sentença. Espera deferimento. Rio, 28 de outubro de 1897. O advogado, *João Maximiano de Figueiredo*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de 300 réis. Sobre o que preferi o seguinte despacho: Sim. Rio, 23 de outubro de 1897. *Montenegro*. Em virtude do despacho acima

mandei passar o presente edital de citação com o prazo de 10 dias aos credores da companhia Cooperativa Industrial, em liquidação forçada, para sciencia da sentença que homologou as contas prestadas pelos syndicos e verem a mesma sentença passar em julgado, sob pena de revelia. Para constar e chegar a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei, de cuja affixação o porteiro dos auditorios lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 29 de outubro de 1897. E eu, Antonio Lopes Domingues, escrivão, o subscrevi. — *Caetano P. de Miranda Montenegro*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	7 5/16	7 19/64
Sobre Paris	1\$304	1\$307
Sobre Hamburgo	1\$810	1\$813
Sobre Italia	—	1\$249
Sobre Nova-York	—	6\$774
Soberanos	33\$110	—

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1895, port.	92\$5000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %/o.....	93\$4000
Ditas convertidas, de 1:000\$, de 4 %/o.	1:204\$000

Bancos

Banco da Lavoura e do Commercio, 50 %/o	50\$750
Dito Nacional Brasileiro	85\$000
Dito Rural e Hypothecario, c/50 %/o....	128\$000
Dito da Republica do Brazil, integ.	150\$100
Dito do Commercio, integ.	220\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Brazil	25\$500
Dita Industria e Commercio do Papeis Pintados	36\$000
Dita Lotarias Nacionais do Brazil ..	45\$000
Dita E. Ferro Sorocabana, integ.	55\$000
Dita Tecidos Curvada	110\$000
Dita Ferro Carril Jardim Botânico, ex/dividendo	120\$000

Debentures

Debs. União Sorocabana-Ituana, 1ª serie	53\$000
---	---------

Letras

Letras do Banco Predial	25\$000
Letras do Banco Credito Real do Brazil, papel	26\$000
Capital Federal, 4 de novembro de 1897. — O syndico, <i>Thomas Rabello</i> .	—

Thomas da Costa Rabello, presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos.

Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonerado do cargo de corretor de fundos publicos testa Capital o cidadão *Guilherme Joppert*, e pelo presente são chamados a assumir interinamente em transações em que houver intervenção o referido corretor, a virem liquidar no prazo de seis meses, conforme preceitua o art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março o corrente anno, incorrendo nas disposições da lei que, no referido prazo não fizerem valer os seus direitos. E eu, secretario, o subscrevi *Antonio J. de C. Saldanha*. — O syndico, *Thomas Rabello*.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agenciados, os Srs. N. M. Rothchild & S. as o seguinte telegramma:

Londres 4 de novembro de 1897, a 1 hora 10 p. m.
 Taxa do Banco d Inglaterra 3 %/o.
 Dita de des outo no Marca o 3 %/o.
 Cheques s/Paris 25 17 1/2.
 Apolices ext-ras de 1879, 86 %/o.
 Ditas ext-ras de 1884, 82 %/o.
 Ditas ext-ras de 1889, 61 %/o.
 Ditas ext-ras de 1895, 67 %/o.

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.